



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 140

QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1968

BRASÍLIA — D.F.



CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM N.º 24, DE 1968 (N.º 497, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 3.º do artigo 54 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército para melhor atender às organizações de saúde do Exército.

Brasília, em 19 de agosto de 1968 — A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 091

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Através da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, foram criados 46 cargos de Enfermeiro, Código TC-1201; 452 de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701; 63 de Parteira, Código P-1703; 2 de Operador de Raio X, Código P-1706; 28 de Nutricionista, Código P-1902; 1 de Técnico de Laboratório, Código P-1601 e 3 de Laboratorista, Código P-1603.

2. Os ditos cargos foram criados na situação anterior à vigência da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, e do Decreto-Lei n.º 299, de 28 de fevereiro de 1967, que alteraram, respectivamente, os cargos de nível superior e os do Grupo Ocupacional — P-1701 — Medicina, Farmácia e Odontologia.

3. Os cargos da Série de Classes de Enfermeiro, de acordo com o Decreto n.º 57.180, de 8 de novembro de 1965, foram escalonados nos níveis 22-C, 21-B e 20-A.

4. Quanto aos Nutricionistas, conforme o Decreto número 55.004, de 13 de novembro de 1964, foram classificados nos níveis 20-B e 19-A.

5. No que diz respeito às classes e séries de classes integrantes do Grupo Ocupacional P-1701, no Decreto-Lei

n.º 299, de 28 de fevereiro de 1967, foram enquadrados nos níveis abaixo especificados:

- Auxiliar de Enfermagem: 15-C, 14-B e 13-A;
- Parteira: 13-B e 11-A;
- Operador de Raio X: 13-B e 11-A;

6. A Classe de Atendente foi extinta e as Séries de Classes de Técnico de Laboratório e de Laboratorista, constantes da Lei n.º 5.311/67, não foram alteradas pelo supracitado Decreto-Lei.

7. Observadas as normas técnicas constantes da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Civil do Poder Executivo, processaram-se as alterações julgadas necessárias à atualização dos cargos criados pela Lei n.º 5.311, supracitada.

8. Face ao exposto, tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que consubstanciará a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, GB, 1.º de agosto de 1968 — A. de Lyra Tavares.

PROJETO DE LEI N.º 22, de 1968 (CN)

Dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército para melhor atender às organizações de saúde do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — Ficam criados nas séries de classes ou nas classes respectivas, e incluídos no Quadro de

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, os seguintes cargos:

Número	Denominação	Código
10	Enfermeiro	TC-1201.22.C
16	Enfermeiro	TC-1201.21.B
20	Enfermeiro	TC-1201.20.A
90	Auxiliar de Enfermagem	P-1701.15.C
158	Auxiliar de Enfermagem	P-1701.14.B
204	Auxiliar de Enfermagem	P-1701.13.A
31	Parteira	P-1703.13.B
32	Parteira	P-1703.11.A
1	Operador de Raio X	P-1706.13.B
1	Operador de Raio X	P-1706.11.A
14	Nutricionista	P-1902.20.B
14	Nutricionista	P-1902.19.A
1	Técnico de Laboratório	P-1601.12.A
1	Laboratorista	P-1603.9.B
1	Laboratorista	P-1603.8.A

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, em de de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

ANEXO À MENSAGEM
N.º 497, DE 19 DE AGOSTO DE 1968

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.311, DE 18 AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército para melhor atender às organizações de saúde do Exército.

Art. 1.º — Ficam criados nas séries de classes ou nas classes respectivas, e incluídos no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, os seguintes cargos:

Número	Denominação	Código
23	Enfermeiro	TC-1.201.18.B
23	Enfermeiro	TC-1.201.17.A
33	Assistente de Enfermagem	P-1.701.15.B
33	Assistente de Enfermagem	P-1.701.13.A
157	Auxiliar de Enfermagem	P-1.702.10.B
157	Auxiliar de Enfermagem	P-1.702.8.A
58	Atendente	P-1.703.7
72	Enfermeiro Auxiliar	P-1.706.8
28	Nutricionista	P-1.708.11
63	Obstetriz	P-1.902.13
1	Técnico de Laboratório	P-1.601.12.A
1	Laboratorista	P-1.602.9.B
2	Laboratorista	P-1.602.8.A
2	Operador de Raios X	P-1.710.9

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1968

Exonera, a pedido, Maurício Hermano de Paula Abrahão, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É exonerado, a pedido, nos termos do artigo 85, letra "c", n.º 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maurício Hermano de Paula Abrahão, a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1968 — **Gilberto Marinho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 49, DE 1968

Altera a redação do art. 1.º da Resolução n.º 36, de 1968.

Art. 1.º — O art. 1.º da Resolução n.º 36, de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operação de financiamento com a Mater Resources Development (International) Ltd., com sede em Tel-Aviv — Israel, ou com outras fontes do exterior pela mesma indicada, conforme dispõe o art. 5.º da Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968, destinado à cobertura financeira parcial das obras da ligação férrea direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, desde que atendidas as exigências dos órgãos fazendários encarregados da política econômico-financeira do Governo."

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1968 — **Gilberto Marinho**, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 155.ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos
— Flávio Brito — Edmundo Levi

— Arthur Virgílio — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sígefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Leandro

Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eunício Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Armando Storni — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DA FAZENDA

N.º Br-395, de 19 do mês em curso — comunicando que o Requerimento n.º 857/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, foi encaminhado ao Ministério da Agricultura, por se tratar de assunto afeto àquela Pasta.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações n.º 757/68, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta do citado requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte comunicação
Sr. Presidente:

Na forma regimental indico a V. Ex.^a o nome do Deputado Paulo Campos para integrar a Comissão Mista constituída para estudar o Projeto de Lei n.º 20 de 1968 (C.N.), que "altera a alíquota do Impôsto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Figueiredo Correia.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1968. — Mário Covas, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, na súmula, hoje distribuída, pela manhã, aos Senadores, lemos, estarrecidos, a notícia da invasão da Tcheco-Eslováquia por cinco países do denominado Bloco Socialista, ou seja, pela União Soviética, Hungria, Polônia, Alemanha Oriental e Bulgária.

O mundo assiste, assim, perplexo, a mais um capítulo sombrio da História do Mundo.

Essas tropas, abertamente, violaram a integridade do território da República Socialista Tcheco-Eslováquia, numa intervenção flagrante do uso da força militar a serviço de tendências políticas, quando, após o último período de tensão internacional naquela área, e que culminou com a Conferência entre os líderes daquelas duas nações, tudo fazia crer que o sentimento de concórdia e de múltipla compreensão iria presidir o convívio entre aqueles países.

É sobremaneira lamentável semelhante acontecimento, partindo de países de governos que reivindicam para si a bandeira internacional da paz, do respeito à autodeterminação das nações e auxílio e proteção aos povos subdesenvolvidos do mundo.

Tristemente somos obrigados a testemunhar o falecer de um sonho on-

de a esperança de concórdia mundial era o principal motivo.

Já quando da invasão da Hungria, também em razão da liberalização pretendida por aquele país, o mundo assistiu, estarrecido, a ocupação do país por tropas soviéticas. Esse fenômeno, anos depois, se repete, numa prova eloquente de que nada valem a palavra, o testemunho verbal de líderes que, ainda ontem, em conferência com o Presidente e Ministros daquele país, estreitavam as mãos, beijavam-se nas faces para, depois então, penetrar no país quando o próprio governo tcheco determinou aos seus habitantes — em razão da opressão representada pelas máquinas de guerra — que não oferecessem resistência para não haver comprometimento de sangue.

De que valem os tratados, Sr. Presidente?

De que vale a palavra daqueles que protestam, quando fatos semelhantes ocorrem em outras partes do globo?

De que vale, finalmente, a ONU e o Conselho de Segurança da ONU se são impotentes para desarmar o efeito de uma investida desse tipo?

Estive, há bem poucos dias, conversando com estudantes da Berlim Ocidental, inclusive com aqueles líderes que, para resolver os problemas econômicos, políticos e sociais do seu povo, do seu país, procuravam uma nova ordem, procuravam lançar a semente de uma nova fórmula política e social que orientasse os povos do mundo. E eles me disseram, na oportunidade, que esperavam do movimento liberalizador da Tcheco-Eslováquia uma nova doutrina, qual seja, a que continuasse o socialismo no mundo, mas com liberdade. E eles ansiosos esperavam essa nova ordem que poderia vir da Tcheco-Eslováquia porque concebida por um povo ultramamente capaz, e que, antes mesmo da transformação de seu país em país socialista, era um dos povos mais industrializados da Europa. Eles esperavam que da Tcheco-Eslováquia, desse movimento liberalizador, surgisse uma nova bandeira de sonho e de aspiração para uma juventude sem rumo, que nasceu no intervalo de dois conflitos, e que teme deflagração de um terceiro conflito. Essa invasão, certamente, vai dizer a eles que, inevi-

tavelmente, se os processos continuarem idênticos, estaremos face a um terceiro conflito mundial.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com todo prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Nobre Senador Aarão Steinbruch, as referências de V. Ex.^a à liberdade fazem-me lembrar comentário que li há poucos dias, na imprensa francesa, por ocasião da nossa visita a Paris, em companhia do nobre Senador Arthur Virgílio. Nesse comentário, um artículista declarava que a União Soviética, em relação aos países que estão sob sua esfera de influência, tem tido uma atitude compreensiva em muitos pontos, menos nesta questão de liberdade. Assim, ela tem tolerado até que Nasser, por exemplo, prenda comunistas quando lhe convém e tem tolerado até muitas outras coisas, mas não tolera que esses países dêem liberdade ao povo, porque acha que, na fase atual do movimento socialista, essa liberdade é prejudicial ao regime.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Ex.^a tem toda razão, e era isso que me apontavam os líderes berlineses, que diziam estar preocupados com o advento de uma nova era, de uma nova alvorada que poderia, inclusive, vir da Tcheco-Eslováquia através do movimento liberalizador que ali se processava, e em razão de ser este um povo altamente intelectualizado e capaz e que bem poderia dar um norte, uma diretriz para uma tomada de posição futura.

E o que ocorre agora, conforme os jornais anunciam sem dar maiores informes a respeito, é que cinco países da órbita soviética, cinco países da órbita socialista esmagam com os pés a auto-determinação dos povos, que eles defendem com simples palavras e gestos.

Não podemos, portanto, calar nossa revolta contra esse fato, mesmo porque ele traz para o mundo uma idéia de mais pessimismo, para a própria juventude que se debate hoje, em toda parte, reclamando a solução de problemas, querendo resolvê-los, porque sabe que pode vir um novo conflito. E este problema também era referido pela juventude berlinesa,

porque, àquela época, no Parlamento de Bonn, se promulgava uma lei, preparando a população civil para o caso de conflito atômico.

Eis porque este fato vem destruir, infelizmente, as esperanças de uma juventude que ainda quer acreditar num mundo melhor, que quer acreditar na felicidade, na harmonia e na paz universal.

Voltarei ao assunto, Sr. Presidente, em outra oportunidade, quando estiver de posse de maiores elementos para continuar a criticar, a condenar este ato lamentável que constitui uma página negra na história dos povos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora sem informações concretas, sem um lastro que possa proporcionar um julgamento seguro, já o eminente Senador Aarão Steinbruch comentou nesta Casa o episódio brutal que se desenvolveu, noite passada, na Tcheco-Eslováquia.

Mas, Sr. Presidente, o fato é tão lamentável, tão revoltante o episódio, tão monstruoso, que, também, sem nenhuma informação segura, quero neste instante levantar a minha voz, num reflexo da revolta que me vai na alma, contra tão ignomônio ato atentatório das liberdades dos povos. A invasão da Tcheco-Eslováquia pelos russos e seus capitaneados não só se reveste das características de traição e de brutalidade mas traz ao mundo uma advertência contra as falsas palavras daqueles que se apresentam perante os povos como campeões dos direitos de autodeterminação.

Muitos foram os protestos quando, há bem pouco tempo, a nação norte-americana, sob o pretexto de garantir as fronteiras ideológicas teria, valendo-se de processos mistificadores, invadido a República Dominicana. O mundo todo gritou que se violava, naquele gesto, o direito de autodeterminação do bravo povo Caribe.

Hoje, Sr. Presidente, sem máscaras, sem até uma fórmula que pudesse aparecer perante o mundo co-

mo aceitável, a União Soviética brutalizou, violentou o bravo povo tcheco, que, buscando seu desenvolvimento, procurava abrir uma clareira para a liberdade.

A juventude da Tcheco-Eslováquia, guiada pelos seus líderes, vinha, pouco a pouco, através de reivindicações nunca vistas nos países sob ditaduras da Cortina de Ferro, buscando o caminho da liberdade, para o desenvolvimento, com respeito à pessoa humana e com o uso do direito das franquias democráticas.

Entretanto, hoje, todos aqueles ideais, pelos quais vinha lutando o bravo povo tcheco e sobretudo a sua valorosa juventude, foram pulverizados ante a brutalidade dos exércitos invasores.

A calada da noite — segundo noticiário — aviões soviéticos pousaram nos aeroportos das principais cidades da Tcheco-Eslováquia, e do seu bôjo saíram tanques que imediatamente ocuparam importantes pontos da Capital e dos grandes centros daquele país.

Caiu a máscara, numa dramática advertência aos que só vêem os erros ocorridos em uma das áreas de liderança do mundo. Nós, que fazemos parte do "terceiro mundo", que somos um País em desenvolvimento, que estamos entre dois blocos que lutam pela hegemonia universal, devemos estar sempre desconfiados das promessas, das palavras oriundas de ambas as facções dominantes quando gritam, quando se levantam dizendo-se em defesa da autodeterminação dos povos.

Cuidemos nós, brasileiros, de nós mesmos, mas confiantes em nós mesmos, unidos no desejo de nos tornar política e econômicamente independentes. Não serão as belas e ilusórias palavras dos dominadores comunistas nem as palavras de apaziguamento daqueles que vêm em tudo o lucro, que nos assegurarão o caminho de liberdade.

O ato brutal, Sr. Presidente, praticado esta noite contra a Tcheco-Eslováquia servirá de incentivo às ditaduras que, declaradas como embuçadas, dominam principalmente a América Latina, sob o pretexto de combate ao perigo comunista.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, transbordando a revolta que senti pela monstruosidade praticada contra um povo que busca apenas viver a sua independência, a sua história, a sua liberdade, trago o meu protesto pessoal, verberando desta magna tribuna ato tão brutal, tão injustificável, mas, ao mesmo tempo, tão fértil de ensinamentos.

Já agora, Sr. Presidente, os mascarados ou os iludidos que viam na União Soviética um paladino das liberdades do Mundo, têm a infeliz confirmação de que o ato praticado contra a Hungria, em 1956, não foi um episódio necessário ou justificável, mas apenas uma conduta premeditada com objetivo de transformar povos livres em povos escravos.

O meu protesto, Sr. Presidente, como cidadão brasileiro, como homem que respeita a liberdade de seus semelhantes e de todos os povos, contra tão monstruoso atentado à independência de um povo que tantas e tão belas contribuições tem proporcionado à família universal. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Carneiro.

O SR. PEDRO CARNEIRO — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, reportamo-nos em oportunidades anteriores aos benefícios imediatos obtidos pelo norte do País e, especialmente o meu Estado, o Pará, por ocasião da instalação do Governo Federal.

Hoje voltamos a esta tribuna para anunciar a nossa alegria por uma boa nova para toda a Amazônia.

É que uma decisão tomada em Nova Iorque pela "Greem Cofee Association" e publicada no Jornal do Brasil, edição de ontem, 19-8-1968, vem aumentar o entusiasmo e as esperanças de todos nós amazônidas, quando se sabia, se discutia e se contestava em órgãos do Governo, como no Instituto Brasileiro do Café, a substituição da sacaria de juta por sacos de papel ou sacos plásticos.

Só quem desconhece o que representa para a Amazônia, especialmente para os Estados do Pará e do Amazonas, a cultura e a industrialização

das fibras de juta e malva, não se intranquiliza diante de tais ameaças. O Instituto Brasileiro do Café chegou mesmo a abrir concorrência visando a compra de sacaria de papel para acondicionar nosso grande produto de exportação.

Nós da Amazônia permanecemos em vigília ante a ameaça do IBC, não concretiza, há cerca de um ano atrás, face a reação imediata, dos governadores da área, de parlamentares da região e da própria classe empresarial do Pará e Amazonas.

Almejava o Instituto Brasileiro do Café, à época, razões de ordem técnica e econômica, esquecendo-se do desrespeito e da miséria que a medida, se efetivada, provocaria em toda a região que as autoridades brasileiras tanto falam na necessidade de integrá-la totalmente ao resto do País.

O Sr. Edmundo Levi — Permite-me, V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Eminente Senador Pedro Carneiro, faz muito bem V. Ex.^a em comentar a notícia que teve a bondade de me mostrar, há pouco tempo, antes de fazer seu pronunciamento. Em verdade, a nota que V. Ex.^a está trazendo, a respeito da sacaria para acondicionamento de café, merece este destaque, pois o IBC — ninguém sabe por que — pretendeu e adotou medida para substituir a sacaria de juta pela sacaria de fibra sintética. Todos nós da Amazônia, homens do Pará e do Amazonas, sobretudo, advertimos as autoridades responsáveis quanto ao perigo que isso representa para a economia amazonense. Infelizmente, por maior que fôssem nossos esforços, não conseguimos grandes resultados para obstar aquêle atentado que se vinha praticando contra a economia amazônica. Agora, entretanto, creio que a atitude dessa Associação de Exportadores de Café vem em nosso socorro. Nós, que estamos sempre interessados em que a Amazônia se fortaleça e sempre apontamos os perigos que nos ameaçam, vindos do exterior, sentimos como que um choque em ver que essa atitude vem agora justamente em socorro da economia amazônica. Porque era dentro de certos órgãos governamentais que se tramava, praticamente, a extinção da fibra da ju-

ta. Até bem pouco tempo eu ouvi de um eminente prócer governamental os seus temores a respeito do futuro da economia da juta, sobretudo em face da substituição inevitável da sacaria de café. Mas a notícia que V. Ex.^a está comentando traz-nos o alento de que essa ameaça está desaparecendo; os grandes importadores mundiais de café não aceitarão outra embalagem que não seja a de fibra de juta. Isso fortalece a economia amazônica e nos dá a certeza de que aqueles milhares de compatriotas nossos, que tiram o sustento de sua família da atividade juticultora, não terão, de um momento para outro, a sua iniciativa, o seu meio de vida totalmente tolhido. Ao contrário, de agora por diante, encontram a segurança de que todo seu labor poderá ser mais valorizado. Congratulo-me com V. Ex.^a, pela iniciativa do comentário tão oportuno, e com toda Amazônia, pelo significado dessa notícia para a sua economia.

O SR. PEDRO CARNEIRO — Obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, em quem reconheço um dos grandes líderes da Amazônia, daqueles que se têm batido pelo desenvolvimento daquela região. (Lê)

A verdade, porém, Senhor Presidente e senhores Senadores, é que nós, amazônidas, que deveríamos exigir muito, nos alegramos com tão pouco, não pederíamos deixar de trazer ao conhecimento desta Casa a boa nova que, certamente, aumentará o entusiasmo, o otimismo de todos aqueles que acreditam no desenvolvimento do setentrão brasileiro.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PEDRO CARNEIRO — Tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Flávio Brito — Nobre Senador, é com imensa satisfação e não com surpresa que ouço V. Ex.^a, porque, como bem diz os parlamentares da área amazônica têm permanecido, nas duas Casas do Congresso, vigilantes. Como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura que sou, o assunto muito me preocupou, não só por conhecer a área amazônica, mas pelo fato de que é o IBC que abre, todos os anos, o preço para a compra da sacaria. O pronunciamento de V. Ex.^a é realmente oportuno.

Há poucos dias, numa das Comissões desta Casa, ouvimos o Presidente da SUDENE anunciar que seriam criadas, com recursos fiscais, duas indústrias de plástico no Nordeste. Era minha intenção falar sobre este assunto, porque, indiscutivelmente, se essas indústrias se localizarem no Nordeste, fatalmente irão expandir-se e prejudicarão o nosso produto básico, a juta. Congratulo-me com V. Ex.^a pelo discurso que pronuncia, em defesa também das organizações nacionais, porque 80%, hoje, dos produtos — cebola, batatas e outros — estão sendo embalados em sacaria de matéria plástica.

O SR. PEDRO CARNEIRO — Muito obrigado pelo aparte que me concedeu.

Eis a notícia do *Jornal do Brasil*, a que nos referimos anteriormente:

"A Diretoria da Green Cofee Association, de Nova Iorque, acaba de tomar uma decisão da maior importância para o Brasil. Decidiu recomendar aos membros da organização que, de acordo com relatório do seu Comitê de Adjudicação, os cafés empacotados em material sintético não poderão ser entregues contra os contratos da Green Cofee Association of New York, Inc.

O Comitê, com a aprovação da Junta, recomendou que a Associação tornasse essa decisão conhecida tão cedo quanto possível aos exportadores e associações de exportadores nos países produtores, e demais interessados, que tencionem usar tal material para acondicionamento.

Segundo o relatório, a Associação deverá ser informada detalhadamente sobre as características das sacas a serem usadas, mediante amostras das mesmas, enviadas pelos interessados. Tendo em vista que a Associação congrega a maioria dos importadores norte-americanos de café verde é claro que a medida, mesmo que não tenha sido esse seu objetivo, beneficia a produção e a indústria de juta no mundo e, especificamente, a do Brasil, onde era grande o perigo que a ameaçava diante da intenção de diversos grupos ligados ao café de,

para enfrentar a concorrência, montarem algumas fábricas de sacos plásticos."

A comunicação que fazemos à V. Ex.^{as} é movida pelo desejo de que a notícia, chegue o mais rápido possível aos exportadores de café, e também para exteriar a todos os ilustres colegas, o gáudio, o júbilo, o entusiasmo e o otimismo que deverá nascer em cada brasileiro que moureja no Pará e no Amazonas, ao tomar conhecimento dessa medida que, de certo modo, protege uma das suas mais importantes riquezas: a cultura e industrialização das fibras de juta e malva.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na manhã de hoje, o noticiário transmitido pelas emissoras do Brasil e de várias outras nações deixaram a opinião pública mundial perplexa.

Decorridos treze anos após o massacre do povo húngaro, que pretendeu uma saída democrática para o socialismo que estava praticando e libertar-se, em parte apenas, do jugo dominador da Rússia, repete-se o atentado.

O povo de Praga, Sr. Presidente, está, num esforço heróico, mas inútil, sendo também massacrado nas ruas daquela cidade pelo poderio do colosso moscovita, que não conteve o seu ato covarde à responsabilidade de seu próprio Exército, mas usou ainda as forças armadas de quatro nações títeres.

Desapareceram as esperanças, que já agora se tornam utópicas, de que o esforço de estadistas, de homens de sensibilidade, forrados de humanismo ao longo dos anos, visando a estabelecer normas de caráter internacional para preservar a paz e o direito dos povos à autodeterminação; desapareceram por completo as esperanças.

O Direito Internacional já não é hoje o que dizia o jurista Tobias Barreto, a bôca de canhão; o Direito Internacional continua sendo o direito da força e, hoje, é a bomba atômica.

A ONU transforma-se, diante de um episódio como esse, em um organismo caricato, em que pesa a admiração que os seus dirigentes devem merecer do mundo, pelos inauditos esforços que vêm despendendo, a fim de preservar esse estágio precário de paz no mundo.

Tentou a Tcheco-Eslováquia libertar-se do jugo ditatorial, fazer também uma abertura democrática, harmonizar a prática do socialismo com o respeito aos direitos e às garantias individuais, no estabelecimento de uma fórmula, que seria talvez o ideal para a humanidade, isto é, preservar a liberdade, mas com justiça social e com equânime distribuição das riquezas produzidas pelos povos.

E sofre as consequências do seu gesto. Está tendo, talvez, o melhor de sua mocidade massacrada pelo poderio do colosso russo ante o mundo perplexo, estarrecido, mas que nada pode fazer porque nenhuma medida objetiva, prática para conter a brutalidade e a selvageria pode adotar, desiludido, Sr. Presidente, de todos os outros esforços que de futuro venham a ser feitos pelos estadistas modernos, para o respeito à independência e à dignidade política das nações.

Um dos institutos que no Direito Internacional vinha sendo defendido pelas nações, sobretudo pelas nações fracas, era o da não-intervenção e da autodeterminação, que teve na figura de um dos grandes homens públicos brasileiros, o saudoso Chanceler San Thiago Dantas, um grande defensor. E ele argumentava, precisamente, que o preceito da autodeterminação e da não-intervenção, a ser respeitado pelas grandes potências, é a única arma com que poderão contar os povos fracos para a preservação de sua liberdade, do seu direito de autodeterminação.

O Sr. Petrônio Portella — Sr. Se. V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella — Sr. Senador, no momento em que usa a tribuna para provar a invasão da Tcheco-Eslováquia, V. Ex.^a não expressa simplesmente um ponto de

vista pessoal. V. Ex.^a expressa, com certeza, a palavra e a posição da maioria do Senado da República, do Governo da República, porque, em verdade, essa posição assumida pela União Soviética, através dos seus satélites, é uma agressão a quantos são subdesenvolvidos e fracos. V. Ex.^a, por mais de uma vez, da tribuna, deixou bem claro que a nossa luta é à luta dos fracos contra os fortes, dos subdesenvolvidos contra os desenvolvidos. Novamente isto se faz sentir no mundo e é preciso que os povos livres clamem contra essa injustiça e contra essa violência.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado pelo aparte com que me honra o meu eminentíssimo colega representante do Piauí, que expressa também a sua indignação e a sua revolta diante desse abominável atentado praticado pela Rússia e seus satélites contra a liberdade da Tcheco-Eslováquia.

Mas dizia eu, Sr. Presidente, que esse princípio já agora não pode mais ser defendido por homens que, como eu, várias vezes propugnaram pela sua intocabilidade, pensando nestas nações fracas e pequenas, sem condições de enfrentar o potencial bélico das grandes potências, pensando nessas nações e no perigo que elas correm, se a opinião mundial não cercar de garantias esse instituto do Direito Internacional.

A Tcheco-Eslováquia foi invadida, Sr. Presidente, porque a Rússia considerou que aquela pequena nação se transformara numa ameaça ao comunismo.

Não será Cuba uma ameaça à democracia ocidental?! Não será Cuba uma ameaça às liberdades das nações latino-americanas, Cuba que inegavelmente vem pretendendo exportar pela força sua revolução?! Quem dirá que não, Sr. Presidente?!

Antes desse episódio, doloroso e sangrento, que abateu os anseios libertários daquele pequenino povo, antes desse episódio, muitos homens de boavontade, amantes verdadeiramente da paz e da independência das nações, defenderiam Cuba. Hoje, não.

Se a Tcheco-Eslováquia foi esmagada por essa razão, por esse motivo os povos democráticos do Ocidente, das Américas, ao sentirem-se ameaçados pelo comunismo que impera naquela nação também terão o direito de se defender. Então, o princípio desaparecerá, deixará de figurar no esforço daqueles que pretendiam estabelecer normas de respeito pela autodeterminação dos povos e pela não-intervenção.

Sr. Presidente, escutei, desde o primeiro noticiário de uma das emissoras nacionais, emitido antes das 7 horas da manhã, escutei sucessivos outros comunicados que revelam estar o ato de covardia vitorioso. Não puderam o povo e o exército tcheco-eslovacos enfrentar o colosso moscovita e seus satélites. E o que está havendo, Sr. Presidente, é a reação de grupos de jovens, de trabalhadores e de estudantes, a serem esmagados sob as rodas dos tanques russos.

Sr. Presidente, manifesto, também, a minha repulsa, mais do que a minha repulsa, a minha repugnância, pelo atentado. E o faço com desalento e tristeza, porque ele apenas evidencia que episódios como aquele a que já referi, da Hungria, que episódios como o de São Domingos, que episódios como o do Vietname continuarão a existir no mundo, quando estiverem em jogo interesses das superpotências, que querem manter a sua hegemonia sob as áreas de influência.

E, diante disso, Sr. Presidente, apenas a apreensão dos outros povos, apenas uma imensa e terrível interrogação! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a das 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 106, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1968 (n.º 1.373/68, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a classe singular de Instrutor de Pára-quedismo (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de pareceres das Comissões de

- Projetos do Executivo e
- Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 107, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1968 (n.º 1.374/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros coberta por contratos de seguros (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de pareceres das Comissões de

- Projetos do Executivo e
- Finanças.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 51, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 51, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, candidato habilitado em concurso público.

4

REQUERIMENTO N.º 1.145, DE 1967

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.145, de 1967, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rêde Ferroviária Federal —, sobre recuperação financeira, administrativa e técnica das estradas de ferro existentes no País, tendo

PARECERES, sob n.ºs 632 e 633, de 1968, das Comissões de

- Transportes, Comunicações e
- Obras Públicas, favoráveis; e

— Finanças, deixando de opinar por escapar à sua competência.

5

REQUERIMENTO N.º 882, DE 1968

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 882, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando informações ao Ministério da Fazenda sobre importação de “carro para incêndio” para o DF e Guanabara, contrariando a opinião do órgão técnico “ASIND” da CACEX.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 156.ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Vaildades — Nogueira da Gama — Armando Storni — Pedro Ludovico — Flávio Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 122, DE 1968

(n.º 214-B, de 1967, na Casa de origem)

Estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas, horistas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Serão elevadas para ... NCr\$ 0,01 (um centavo) as parcelas iguais ou superiores à metade de um centavo, desprezadas as inferiores a tal quantia, sempre que, para cálculo de salário, seja necessário subdividi-lo.

Parágrafo único — O Poder Executivo, ao fixar salários para mensalistas, diaristas e horistas, observará o disposto no presente artigo.

Art. 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, o Poder Executivo corrigirá as tabelas anexas ao Decreto n.º 60.231, de 16 de fevereiro de 1967, a fim de ser obedecido o disposto na presente Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452
DE 1.º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO III

Do Salário-Mínimo

SEÇÃO V

Da Fixação do Salário-Mínimo

Art. 116 — O decreto fixando o salário-mínimo, decorridos 60 dias de sua publicação no **Diário Oficial**, obrigará a todos os que utilizam o trabalho de outrem mediante remuneração.

§ 1.º — O salário-mínimo, uma vez fixado, vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificado ou confirmado por novo período de três anos, e assim seguidamente, por decisão da respectiva Comissão de Salário-Mínimo aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º — Excepcionalmente, poderá o salário-mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário-Mínimo, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecer que os fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessadas.

DECRETO N.º 60.231
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica a tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto n.º 57.900, de 2 de março de 1966, e alterada pelo Decreto n.º 58.154, de 5 de abril de 1966

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 116, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e

considerando a Resolução do Conselho Nacional de Política Salarial, de 15 do corrente mês, proferida em conformidade com o estatuído no § 5.º

do art. 7.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965;

considerando as normas da política salarial do Governo, consubstanciadas no Decreto-Lei n.º 15, de 29 de julho de 1966, decreta:

Art. 1.º — A tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto n.º 57.960, de 2 de março de 1965, e modificada pelo Decreto n.º 58.154, de 5 de abril de 1966, fica alterada na forma da que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de três anos, consoante dispõe o § 1.º do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º — Para os menores aprendizes de que tratam o art. 80 e seu parágrafo único, da mencionada Consolidação, combinados com o Decreto n.º 31.546, de 6 de outubro de 1952, o salário-mínimo, respeitada a proporcionalidade com que vigora para o trabalhador adulto local, será pago na base uniforme de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3.º — No Município que vier a ser criado na vigência deste Decreto, vigorará o salário-mínimo do de que tenha sido desmembrado.

Parágrafo único — Na hipótese de o novo Município resultar do desmembramento de dois ou mais Municípios de salários-mínimos diferentes, vigorará nêle o maior salário-mínimo vigente nos Municípios dos quais resulte.

Art. 4.º — Para os trabalhadores que, por lei, tenham o máximo diário de trabalho fixado em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será o da tabela anexa, multiplicado por oito e dividido por aquêle máximo legal.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor em 1.º de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1967;
148.º da Independência e 79.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
L. G. do Nascimento e Silva

Tabela a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 60.231, de 16 de fevereiro de 1967

REGIÕES E SUB-REGIÕES	Salário-mínimo em moeda corrente para o trabalhador adulto, calculado na base de 30 dias ou 240 horas de trabalho				Percentagem de salário-mínimo para efeito de desconto até a ocorrência de 70%, de que trata o art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho			
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitação	Vestuário	Higiene	Transporte
	Cruzeiros novos (NCr\$)				Percentagens			
1.ª Região: Estado do Acre	76,25	2,54	0,31	59	29	11	9	1
2.ª Região: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima ...	76,25	2,54	0,31	43	28	23	5	6
3.ª Região: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	76,25	2,54	0,31	51	24	16	5	4
4.ª Região: Estado do Maranhão	63,75	2,12	0,26	49	29	16	5	1
5.ª Região: Estado do Piauí	60,00	2,00	0,25	53	26	13	6	2
6.ª Região: Estado do Ceará	63,75	2,12	0,26	51	30	11	5	3
7.ª Região: Estado do Rio Grande do Norte	63,75	2,12	0,26	56	27	11	6	1
8.ª Região: Estado da Paraíba	63,75	2,12	0,26	55	27	12	5	1
9.ª Região: Estado de Pernambuco								
1.ª Sub-região: Município de Recife	82,50	2,75	0,34	55	27	8	5	5
2.ª Sub-região: Demais Municípios	67,50	2,25	0,23	55	27	8	5	5
10.ª Região: Estado de Alagoas	63,75	2,12	0,26	56	27	10	6	1
11.ª Região: Estado de Sergipe	63,75	2,12	0,26	53	34	8	4	1
12.ª Região: Estado da Bahia								
1.ª Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Biritiba, Brumado, Camacari, Candeias, Caiuá, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuipe, Lauro Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião, Serrinha, Simões Filho e Tucano	82,50	2,75	0,24	54	30	10	5	1
2.ª Sub-região: Demais Municípios	60,00	2,00	0,26	54	30	10	5	1
13.ª Região: Estado de Minas Gerais								
1.ª Sub-região: Municípios de Belo Horizonte, Arauá, Caeté, Cataguases, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Itaúna, Ituiutaba, Juiz de Fora, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Preto, Rio Piracicaba, Sabará, Ubá, Uberaba e Uberlândia	101,25	3,37	0,42	54	28	11	6	1
2.ª Sub-região: Demais Municípios	95,63	3,18	0,39	54	28	11	6	1
14.ª Região: Estado do Espírito Santo	82,50	2,75	0,34	51	31	12	5	1

Salário-mínimo em moeda corrente para o trabalhador adulto, calculado na base de 30 dias ou 240 horas de trabalho

Percentagem de salário-mínimo para efeito de desconto, até a ocorrência de 70%, de que trata o art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho

REGIÕES E SUB-REGIÕES

	Mensal	Diário	Horário	Alimen- tação	Habitação	Vestuário	Higiene	Trans- porte
	Cruzeiros novos (NCr\$)				Percentagens			
15. ^a Região: Estado do Rio de Janeiro								
1. ^a Sub-região: Municípios de Niterói, Barra do Pirai, Barra Mansa, Campos, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda	105,00	3,50	0,43	55	27	11	6	1
2. ^a Sub-região: Demais Municípios	95,63	3,18	0,39	55	27	11	6	1
16. ^a Região: Estado da Guanabara	105,00	3,50	0,43	50	25	13	6	6
17. ^a Região: Estado de São Paulo								
1. ^a Sub-região: Municípios de São Paulo, Americana, Araçatuba, Araraquara, Araras, Barretos, Barueri, Brás Cubas, Caiçaras, Campinas, Campo Limpo, Carapicuíba, Cruzeiro, Cubatão, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarujá, Guaranhos, Jundiaí, Limeira, Marília, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Perus, Piracicaba, Poá, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba, Suzano, Taubaté, Vâlnhos, Várzea Paulista e Votorantim	105,00	3,50	0,43	43	33	14	6	4
2. ^a Sub-região: Demais Municípios	95,63	3,18	0,39	43	33	14	6	4
18. ^a Região: Estado do Paraná								
1. ^a Sub-região: Municípios de Curitiba, Antonina, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assaí, Banderíantes, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Iriti, Jacarezinho, Londrina, Mandaguari, Maringá, Nova Esperança, Paranguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória	95,63	3,18	0,39	55	24	14	6	1
2. ^a Sub-região: Demais Municípios	82,50	2,75	0,34	55	24	14	6	1
19. ^a Região: Estado de Santa Catarina								
1. ^a Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brusque, Campos Novos, Concórdia, Criciúma, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lajes, Lauro Müller, Orleans, Tubarão e Urussanga	95,63	3,18	0,39	57	24	13	5	1
2. ^a Sub-região: Demais Municípios	82,50	2,75	0,34	57	24	13	5	3
20. ^a Região: Estado do Rio Grande do Sul	95,63	3,18	0,39	44	24	22	7	7
21. ^a Região: Estado de Mato Grosso	82,50	2,75	0,34	49	29	15	7	7
22. ^a Região: Estado de Goiás	82,50	2,75	0,34	51	22	21	6	6
23. ^a Região: Distrito Federal	101,25	3,37	0,42	50	25	13	6	6

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 123, DE 1968

(N.º 3.581-B, de 1966, na Casa de origem.)

Modifica o art. 17 da Lei n.º 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regula a profissão de corretor de seguros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 17 da Lei n.º 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regula a profissão de corretor de seguros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 — É vedado aos corretores e aos prepostos:

- a) aceitarem ou exercerem empregos de pessoa jurídica de direito público, inclusive de entidade paraestatal;
- b) serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresas de seguros, salvo aqueles que vinhão exercendo a profissão anteriormente à publicação da presente Lei e já eram devidamente registrados na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social de suas respectivas regiões.

Parágrafo único — O impedimento previsto neste artigo é extensivo aos sócios e diretores de empresas de corretagem, salvo os que exerciam a profissão anteriormente à publicação desta Lei, desde que devidamente registrados na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social de suas respectivas regiões, na forma da legislação anterior.”

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.594

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964
Regula a profissão de corretor de seguros.

Art. 17 — É vedado aos corretores e prepostos:

- a) aceitarem ou exercerem empregos de pessoa jurídica de direito público, inclusive de entidade paraestatal;

b) serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresas de seguros.

Parágrafo único — O impedimento previsto neste artigo é extensivo aos sócios e diretores de empresas de corretagem.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Art. 141 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

CÓDIGO CIVIL
(LEI DE INTRODUÇÃO)

Art. 6.º — A lei em vigor terá efeito imediato e geral. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico e a coisa julgada (art. 141, § 3.º Const.).

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 124, DE 1968

(N.º 498-B, de 1967, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 826 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Dê-se ao art. 826 do Código de Processo Civil a seguinte redação:

“Art. 826 — Interposta a apelação, o Juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará intimar o apelado, para oferecer em cartório as suas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único — Sómente será recebida a apelação nas Ações do Título I — Livro IV — Ações Executivas — quando a parte vencida, concomitantemente à entrega da apelação em

cartório, depositar o principal e acessórios da condenação, em substituição à penhora.”

LEGISLAÇÃO CITADA

Código de Processo Civil

DECRETO-LEI N.º 1.608,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

LIVRO IV

Dos Processos Especiais

TÍTULO I

Das Ações Executivas

Art. 298 — Além das previstas em lei, serão processadas pela forma executiva as ações:

I — Dos serventuários de justiça, para cobrança de custas, contadas na conformidade do respectivo regimento.

II — Dos intérpretes, ou tradutores públicos, para cobrança dos emolumentos taxados em regimento.

III — Dos corretores, para cobrança das despesas e comissões de corretagem e dos leiloeiros ou porteiros para a das despesas e comissões das vendas judiciais.

IV — Dos condutores, ou comissários de fretes.

V — Dos procuradores judiciais, médicos, cirurgiões-dentistas, engenheiros e professores, para cobrança de seus honorários, desde que comprovada inicialmente, ou no curso da lide, a prestação do serviço contratado por escrito.

A cobrança judicial de honorários médicos, até o montante de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), será processada por ação executiva, valendo a declaração do médico, fundada em assentamentos, como título de dívida hábil, para o ingresso na execução. (Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, art. 14).

VI — Dos credores por dívida garantida por caução judicial ou hipoteca.

VII — Dos credores por obrigações ao portador (debêntures)

por letras hipotecárias, e "coupons" de juros de ambos êsses títulos.

VIII — Do credor pignoraticio, mediante depósito prévio da coisa empenhada, salvo a hipótese de não ter havido tradição.

IX — Dos credores por foros, laudêmios, aluguéis ou rendas de imóveis, provenientes de contrato escrito ou verbal.

X — Do administrador, para cobrar do co-proprietário de edifício de apartamento a quota relativa às despesas gerais fixadas em orçamento.

XI — Dos credores de prestação alimentícia e de rendas vitalícias ou temporárias.

XII — Dos credores por dívida líquida e certa, provada por instrumento público, ou por escrito particular, assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas.

XIII — Dos credores por letra de câmbio, nota promissória ou cheque.

XIV — Do credor por fatura, ou conta assinada ou conta-corrente reconhecida pelo devedor.

XV — Dos portadores de "Warrants" ou de conhecimentos de depósito, na forma das leis que regem os armazéns gerais.

XVI — Do liquidatário de massa falida:

a) para haver do acionista da sociedade anônima, ou em comandita, ou do sócio de responsabilidade limitada, a integralização de suas ações ou quotas;

b) para cobrar do arrematante o preço ou o complemento do preço da arrematação, se os bens da massa falida tiverem de ir a novo leilão, ou nova praça, e se o arrematante não pagar à vista, ou dentro do prazo legal;

XVII — Para cobrança da soma estipulada nos contratos de seguro de vida em favor do segurado, ou de seus herdeiros ou beneficiários.

XVIII — Dos credores cessionários dos créditos especificados neste artigo, ou nêles sub-rogados.

Art. 2.º — O art. 4.º do citado Decreto-Lei n.º 58 fica acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

"c) por averbação, as alterações na denominação dos logradouros objeto do loteamento, mediante requerimento dos interessados, acompanhado de documento hábil, fornecido pela Prefeitura Municipal."

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

Art. 3.º — A inscrição torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta.

Art. 4.º — Nos cartórios do registro imobiliário haverá um livro auxiliar na forma da lei respectiva e de acordo com o modelo anexo.

Não se registrará, resumidamente:

- por inscrição, o memorial da propriedade loteada;
- por averbação, os contratos de compromissos de venda e de financiamento, suas transferências e rescisões.

Parágrafo único — No livro de transcrição, e à margem do registro da propriedade loteada, averbar-se-á a inscrição assim que efetuada.

DECRETO-LEI N.º 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

Art. 4.º — Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar

LIVRO VII

Dos Recursos

TÍTULO II

Da Apelação

Art. 826 — Interposta a apelação, o Juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará intimar o apelado, para oferecer em cartório as suas razões no prazo de dez (10) dias.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 125, DE 1968

(N.º 496-B, de 1967, na Casa de origem)

Altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Desde a data da inscrição do loteamento, passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos, constantes do projeto e do memorial descritivo, ficando autorizado o Registro de Imóveis, a requerimento da Prefeitura Municipal, a proceder à transcrição dos referidos bens em nome do Município."

o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único — O proprietário ou loteador poderá requerer ao Juiz competente a reintegração em seu domínio das partes mencionadas no corpo deste artigo quando não se efetuarem vendas de lotes.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

(LEI N.º 1.707, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952)

LIVRO II

Do Direito das Coisas

TÍTULO III

Dos Direitos Reais Sobre Coisas Alheias

CAPÍTULO XI

Da Hipoteca

SEÇÃO VI

Do Registro de Imóveis

Art. 856 — O registro de imóveis compreende:

I — A transcrição dos títulos de transmissão da propriedade.

II — A transcrição dos títulos enumerados no art. 532.

III — A transcrição dos títulos constitutivos de ônus reais sobre coisas alheias.

IV — A inscrição das hipotecas.

Art. 857 — Se o título de transmissão fôr gratuito, poderá ser promovida a transcrição:

I — Pelo próprio adquirente.

II — Por quem de direito o representante;

III — Pelo próprio transferente, com prova da aceitação do beneficiado.

Art. 858 — A transcrição do título de transmissão do domínio direto aproveita ao titular do domínio útil, e vice-versa.

Art. 859 — Presume-se pertencer o direito real à pessoa, em cujo nome se inscreveu ou transcreveu.

Art. 860 — Se o teor do registro de imóveis não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar que se retifique.

Parágrafo único — Enquanto se não transcrever o título de transmissão, o alienante continua a ser havidido como dono do imóvel, e responde pelos seus encargos.

Art. 861 — Serão feitas as inscrições ou transcrições no registro correspondente ao lugar, onde estiver o imóvel.

Art. 862 — Salvo convenção em contrário, incumbe ao adquirente as despesas da transcrição dos títulos de transmissão da propriedade e ao devedor as da inscrição ou transcrição dos ônus reais.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES

N.ºs 656 E 657, DE 1968

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1968 (número 1.394-A, de 1968, na Câmara), que modifica dispositivos da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965 e transfere ações da União para a ELETROBRÁS.

PARECER N.º 656

Da Comissão de Projetos do Executivo
Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto ora submetido à nossa consideração decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto modificar dispositivos de Lei número 4.908, de 17 de dezembro de 1965 e transferir ações da União, para a ELETROBRÁS.

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, o Sr. Ministro de Minas e Energia acentuou que:

"A Sociedade Termoelétrica de Capivari S/A — SOTELCA — foi criada pela Lei n.º 3.119, de 31 de março de 1957, posteriormente modificada pela Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965, tendo por objetivo:

- a construção e exploração de usinas termoelétricas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral do referido Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante do beneficiamento;
- b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação da energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas em Santa Catarina e em outros Estados;
- c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima.

O seu ato de constituição se deu a 1.º de julho de 1957, tendo sido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41.748, de 2 de julho do mesmo ano, a partir de quando, com base na mencionada Lei n.º 3.119, ficou a SOTELCA automaticamente autorizada a funcionar, inclusive, como empresa de energia elétrica.

O seu capital é o seguinte:

	NCr\$	%
União	8.437.463,00	51,0
Centrais Elétricas Brasileiras S/A ..	5.543.984,00	33,5
Comissão do Plano do Carvão Nacional	2.196.259,00	13,3
Companhia Siderúrgica Nacional	146.434,00	0,9
Centrais Elétricas de St.ª Catarina	195.245,00	1,2
Mineradores e Particulares	24.645,00	0,1
	16.544.030,00	100,0

Nos termos do disposto no § 2.º do art. 10 da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, sempre que lei específica obrigue a órgãos federais de qualquer

natureza ou entidades autárquicas e paraestatais a realizarem suas aplicações sob a forma de subscrição de capital de empresas de serviços públicos de energia elétrica, o que só poderá ocorrer quando comprovada a rentabilidade do investimento a que as mesmas se destinem, a subscrição será feita em nome da União, que a utilizará para aumento e integralização do capital da ELETROBRÁS.

Enquanto, segundo o § 3º do mesmo artigo, não se verificar a rentabilidade referida no § 2º acima mencionado, tais aplicações serão contabilizadas em conta especial, como auxílio da União, até que, comprovada a capacidade de remuneração do investimento, sejam elas convertidas em participação acionária.

Esclarece ainda S. Ex.ª que, em obediência aos citados dispositivos, a SOTELCA tem contabilizada, como auxílio da União, a importância de NCr\$ 10.425.662,00, quantia essa que deverá dentro em pouco ser transformada em capital, uma vez que a mencionada empresa está em vias de produzir dividendos.

O art. 3º da Lei n.º 4.908, preceitua que a União deve ter uma participação de 51% no capital da SOTELCA, o que resulta, na prática, em restringir a participação acionária da ELETROBRÁS, ex-vi dos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965.

Ressalta do exposto que o projeto visa a permitir que a quantia de NCr\$ 10.425.662,00, contabilizada como Auxílio da União na SOTELCA, seja transformada em participação acionária da ELETROBRÁS, modificando, para tanto, o art. 3º da referida Lei n.º 4.908.

Conforme assinalado, a proposição atende a disposições legais e a conveniência da Administração, encontrando-se, além do mais, amplamente justificada.

A Comissão manifesta-se, assim, pela aprovação do projeto, com a alteração constante da seguinte emenda:

EMENDA N.º 1 — CPE

Inclua-se, in fine do caput do artigo 2º, logo após a sigla ELETROBRÁS, a seguinte expressão:

“... mantido por esta, em qualquer hipótese, o domínio de 51%

(cinquenta e um por cento), no mínimo, do total das ações com direito ao voto.”

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — Carlos Lindenbergs, Relator — Edmundo Levi — Mem de Sá — José Ermírio — Paulo Torres.

PARECER N.º 657

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Ermírio

Objetiva o presente projeto revogar a obrigação estabelecida pelo artigo 3º, da Lei n.º 4.908 de 17 de dezembro de 1965, que modifica o dispositivo da Lei n.º 3.119 de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada “Sociedade Termoelétrica de Capivari S/A — SOTELCA”, transferindo as ações da União para a Eletrobrás.

O resultado principal da alteração pretendida está em permitir que a quantia contabilizada como auxílio

da União seja transformada em participação acionária da Eletrobrás, pois, na conformidade com as previsões, a empresa SOTELCA está prestes a alcançar a rentabilidade. Como se infere da legislação citada, — § 2º do art. 10 da Lei n.º 4.676, de 16-6-1965, — a participação acionária da União sómente poderá se tornar efetiva quando comprovada a rentabilidade do investimento. Ocorre, no entanto, que para participação acionária da União, tendo como finalidade o aumento e a integralização do capital da Eletrobrás, resulta impériosa a revogação da obrigação estabelecida no art. 3º da Lei n.º 4.908. Isto porque, face a esse ditame, à União está reservada a participação de 51% (cinquenta e um por cento) em ações com direito a voto, no capital da SOTELCA, o que viria impedir, na prática, a participação acionária da Eletrobrás, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 10, da citada Lei n.º 4.676.

A posição atual dos acionistas da SOTELCA é a seguinte:

ÓRGÃOS	NCR\$	%
União	8.437.463,00	51,0
Centrais Elétricas Brasileiras S/A	5.543.984,00	33,5
Comissão do Plano do Carvão Nacional	2.196.259,00	13,3
Centrais Elétricas de Santa Catarina	195.245,00	1,2
Companhia Siderúrgida Nacional	146.434,00	0,9
Mineradores e particulares	24.645,00	0,1
TOTAL	16.544.030,00	100,0

Desta forma, ao se efetivar a transferência a Eletrobrás passará a controlar 84,5% das ações da SOTELCA.

Nada mais louvável e justo por ficar a direção em mãos da empresa do Governo. Todavia, como a proposição, ao revogar expressamente o artigo 3º da Lei n.º 4.908 supracitada, não manteve as expressões finais “com direito a voto” pelas quais a Eletrobrás deverá deter a mesma faculdade outorgada à União, julgamos de bom alvitre que, na futura Lei, aquelas expressões sejam reproduzidas.

Por estas razões, apresentamos ao projeto a seguinte

EMENDA N.º 1-CF

Ao art. 2º, acrescente-se in fine as expressões:

“Com Direito a Voto”

O nosso parecer, portanto, é favorável ao projeto com a emenda que acima apresentamos.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1968.

Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermírio, Relator — Clodomir Millet — Paulo Torres — João Cleofas — Mem de Sá — Mello Braga — Fernando Corrêa — Carlos Lindenbergs — Bezerra Neto.

PARECER
N.º 658, DE 1968

da Comissão de Agricultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1968 (n.º 2.180-B/64 na Câmara), que institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho de cada ano.

Relator: Sr. Ney Braga

O projeto sob exame institui o "Dia do Colono" a ser comemorado em 25 de julho de cada ano.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor expendeu, dentre outras, as seguintes considerações:

1.º — que o agricultor, o homem do campo, não mereceu ainda do legislador a homenagem que o projeto postula;

2.º — que quase todas as classes de trabalhadores, pelo menos as mais expressivas, já têm o seu dia, a sua data festiva;

3.º — que escolheu o 25 de julho porque assinala o início da imigração organizada, com a chegada da primeira leva de imigrantes de origem germânica, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, nessa mesma data no ano de 1824.

Como se vê, a proposição presta justa homenagem ao trabalhador do campo, em idêntica ordem de procedimento à adotada em referência, por exemplo, ao professor, ao estudante, ao trabalhador, ao soldado, ao bombeiro, etc.

Assim, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto, com cujos objetivos concorda plenamente.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1968. — José Ermírio, Presidente — Ney Braga, Relator — João Cleofas — Milton Trindade — Atílio Fontana.

PARECERES
N.ºs 659 E 660, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

PARECER N.º 659

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Josaphat Marinho

Propõe o nobre Senador Nogueira da Gama, através deste projeto, a alteração do texto do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Segundo salienta na justificação, a proposição se destina a corrigir lacuna da lei, sugerindo o reconhecimento do direito do empregado ao afastamento, por cinco dias, com manutenção do salário e demais vantagens legais, em caso de doença grave de dependente declarado em sua carteira profissional.

2. Assim, aos casos de ausência justificada, quer os originários da Consolidação, quer os introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro último, e que são repetidos, o projeto acrescenta o de falta do empregado até cinco dias, por motivo de doença grave, devidamente comprovada, de dependentes, declarados em sua carteira profissional.

3. A providência concilia-se não só com o sistema da Consolidação e de suas modificações, como se ajusta ao regime adotado no serviço público.

Se houvesse sido encaminhado ao Congresso Nacional o projeto do Código do Trabalho, não se justificaria iniciativa isolada em torno da matéria como a tratada na proposição.

Do encaminhamento do projeto do Código do Trabalho, porém, não tem notícia o Poder Legislativo.

4. Nestas condições, e desde que não ocorre inconstitucionalidade nem injuridicidade, o projeto pode ter tramitação regular, cabendo à Comissão de Legislação Social dizer do mérito da proposição, na forma do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Rui Palmeira — Menezes Piamentel — Aloysio de Carvalho — Antônio Carlos.

PARECER N.º 660

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Arthur Virgílio

De autoria do eminente Senador Nogueira da Gama, o presente projeto dá nova redação ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das hipóteses em que o empregado pode deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais vantagens legais, com a finalidade de incluir, entre essas, a do afastamento "até cinco (5) dias consecutivos, em caso de doença grave, devidamente comprovada, de dependentes, declarados, em sua carteira profissional".

2. O autor, em sua justificação, após demonstrar o avanço das Leis Trabalhistas em nosso País, ressalva:

"Certos casos, no entanto, continuam sem a devida proteção legal, constituindo motivo de preocupação constante para os legisladores e o Governo, os quais, através de medidas novas, têm procurado corrigir tais situações".

Ressalta o autor o recente Decreto-Lei n.º 229, de 1967, que alterou, em seu art. 11, a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, ampliando as hipóteses de afastamento do empregado, sem prejuízo do salário, de forma justa e humana.

A hipótese prevista no projeto, salienta o autor, já existe, há muito tempo, de forma bem mais ampla, para o funcionário público.

Ainda na justificação, o autor, esclarecendo, também, que o projeto mantém as normas já existentes na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as inovações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 229, de 1967, sobre a nova hipótese, assim se expressa:

"Os dependentes do empregado têm direito à assistência médica, hospitalar e farmacêutica. Acontece que, conforme o caso, necessitam mais da presença do empregado do que, propriamente, de remédios, ministrados por pessoas estranhas".

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou pela constitucionalidade e juridicidade do pro-

jeto, entendendo o Relator da matéria, o nobre Senador Josaphat Marinho, que:

"A providência concilia-se não só com o sistema da Consolidação e de suas modificações, como se ajusta ao regime adotado no serviço público."

4. Esta Comissão, a 20 de fevereiro do corrente ano, aprovou o parecer do então Relator da matéria, o ilustre Senador Júlio Leite, solicitando a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O Relator julgou de bom alvitre essa audiência por entender tratar-se de "uma revisão do Decreto-Lei n.º 229, de 1967", e que "tendo o Executivo alterado, há menos de um ano, o art. 473 da Consolidação, deve haver razões que militem contra ou a favor de uma nova revisão do dispositivo", que devem ser conhecidas.

Essa audiência foi solicitada por duas vezes ao referido Ministério, não tendo sido respondida.

5. Data venia, não se trata de uma revisão do Decreto-Lei n.º 229, de 1967, nem de uma revisão do dispositivo da Consolidação em sua essência, em sua substância, mas, tão-somente, da inclusão, na relação das hipóteses em que o empregado pode se afastar do emprégio, sem prejuízo, de mais um caso. A ordem de sequência dessa relação é colocada, pelo projeto, de forma mais perfeita no tocante à técnica legislativa.

É o caso, pois, tão simplesmente, de analisar-se o mérito do que é proposto, ou seja, se é justo ou correto que se reconheça ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais vantagens legais, até cinco dias consecutivos, em caso de doença grave, devidamente comprovada, de dependentes, declarados em sua carteira profissional.

6. A medida proposta pelo projeto, a nosso ver, é inteiramente justa, humana e correta, entrosando-se com os objetivos de Justiça Social, que devem imperar no campo do Direito Social.

Além do mais, cumpre salientar, está de inteiro acordo com o espírito que norteou e levou o Governo, no

artigo 11 do Decreto-Lei n.º 229, de 1967, a alterar o referido artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, que se encontrava obsoleto, inovando, ampliando as hipóteses nele referidas, humanizando o preceito.

7. Se o próprio Governo assim agiu, é que o artigo legal, realmente, devia ser melhorado e ampliado, uma vez que se encontra superado, sem condições de atender às necessidades do empregado.

A hipótese proposta pelo projeto escapou, no entanto, à atenção do Governo, nada impedindo, sob qualquer aspecto, seja incluída agora, bem como outras que, para o futuro, venham a ser lembradas.

É, ainda, oportuno ressaltar que os funcionários públicos, consoante dispõe o art. 106, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), podem obter licença "por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consangüíneo, ou afim até o 2.º grau civil e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo" até um ano, com vencimento integral, e acima desse prazo, até dois anos, com dois terços do vencimento ou remuneração".

É impossível, pois, não se reconhecer ao empregado o direito a, pelo menos, cinco dias. Note-se, ainda, que a permissão não é tão ampla como a dos funcionários públicos e diz respeito, tão-somente, aos casos de doença de dependentes "declarados em sua carteira profissional".

8. Dessa forma, entendemos ser a medida oportuna e justa, sendo humano que se reconheça ao empregado o direito de assistir seu filho ou dependente em caso de doença grave, dando-lhe a assistência não sómente material, mas, especialmente, a espiritual, em momentos em que ela é a mais necessária.

9. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1968. — Atílio Fontana, Presidente — Arthur Virgílio, Relator — Adolfo Franco — Milton Trindade.

PARECER
N.º 661, DE 1968

da Comissão de Legislação Social, do Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1968 (n.º 408-B/67, na Câmara), que dispõe sobre a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Sr. Milton Trindade

De iniciativa do Deputado Francisco Amaral, o presente projeto dispõe, em seu artigo 1.º, que a "Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, da 2.º Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, passa a ter jurisdição limitada ao território atual da Comarca do mesmo nome". Estabelece, ainda, o parágrafo único do mesmo artigo que os feitos em curso na referida Junta, não mais da sua competência, desde que não tenha sido iniciado o seu julgamento ou não estejam em fase de execução, serão remetidos aos Juízes de Direito competentes.

2. Justificando o projeto, o Autor invoca, inicialmente, as seguintes razões:

"Temos, em diversas oportunidades, nos batido pela extensão da jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento a outras comarcas vizinhas daquelas em que estão sediadas. Visamos, com isso, permitir que um maior número de empregados e empregadores possam ter a oportunidade de propor suas questões nos órgãos da Justiça do Trabalho que, além de especializados, são, geralmente, mais rápidos.

Hoje o nosso projeto tem um objetivo oposto. Cuidamos de obter do Congresso Nacional a redução da jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento. E se nos abalancemos a fazê-lo é porque algo de grave nos impõe esse dever."

Afirma, ainda, que a mencionada Junta é, no seu entender, a de maior território jurisdicional em todo o país, abrangendo "nada menos de dezoito municípios da importante região da Mogiana", sendo a área de sua jurisdição de 6.914 km2. Afirma, tam-

bém, o autor — e anexa quadros demonstrativos para prová-lo — que os interessados, para irem a Ribeirão Prêto acompanhar um feito, são obrigados a despendar, constantemente, quantia apreciável, com perda de tempo e outros prejuízos.

Afirma, em continuação:

"Ora, diante de tal situação, é evidente que esses Municípios devem ser desmembrados da jurisdição daquela Junta de Conciliação e Julgamento. Longe de prestar serviço a tais jurisdicionados, aquela Junta é um castigo para eles, obrigados a grandes deslocamentos e a grandes despesas com viagens e, em muitos casos, até pernoites. E o que é mais triste: essas zonas são fortes em agricultura. E todos sabem a vida miserável do trabalhador rural uma vez que não há fiscalização trabalhista no campo, onde raros são os empregadores que pagam o salário-mínimo a seus trabalhadores. Ficam assim esses trabalhadores num círculo vicioso: não ganham o salário-mínimo, mas não têm meios sequer de ir a Ribeirão Prêto, reclamá-lo na Junta de Conciliação e Julgamento."

E conclui:

"Voltando os demais Municípios para a jurisdição dos Juizes de Direito, das respectivas comarcas, os trabalhadores e os empregadores ver-se-ão livres de longas caminhadas ou das caras viagens até a "Capital do café": os ilustres juízes de Direito não ficarão sobrecarregados, pois são diversas as comarcas e todas elas comportam essa reentrada na administração da Justiça do Trabalho. E, assim, a Junta de Ribeirão Prêto estará em condições de, por mais algum tempo, atender satisfatoriamente a população obreira e patronal do importante centro que é."

3. A matéria, na Câmara dos Deputados, foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça — que opinou pela sua aprovação, na forma de um Substitutivo — e de Legislação Social, que se manifestou favoravelmente ao Substitu-

tivo, tendo o Relator assim se expressado:

"Pela incapacidade técnica de funcionamento, amplamente demonstrada na justificativa do nobre Deputado Francisco Amaral, verifica-se quão oportuna é a desvinculação dos demais Municípios da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Prêto.

Ora, se a legislação existe é para a obtenção do bem comum e no caso presente, tal não acontece. Avolumando-se trabalho demais na Junta de Ribeirão Prêto, o que com certeza está ocorrendo, a mesma fica impossibilitada de prestar a assistência jurídico-trabalhista, motivo de sua criação."

4. Estabelece a Constituição do Brasil, em seu artigo 133, § 4º que a Lei disporá sobre a jurisdição dos órgãos da Justiça do Trabalho, dispondo, ainda o § 2º do mesmo artigo, que a Lei poderá, nas Comarcas onde não forem instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, "atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito".

Não há, assim, qualquer dúvida quanto à competência do Congresso, sendo a medida proposta, conforme, aliás entendeu a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, jurídica e constitucional.

5. No mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão tem-se manifestado favoravelmente à ampliação ou extensão das jurisdições das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho quando verifica que os Juízes de Direito de Municípios limitrofes ao em que existe a Junta encontram-se assoberbados com o número de feitos ou causas sob o seu exame. Assim tem entendido porque tal fato prejudica a celeridade de julgamento que deve preponderar na Justiça do Trabalho. A reciproca, entretanto, é verdadeira: se determinada Junta ficar com múltiplos encargos, atendendo, como no caso, a cerca de dezoito Municípios; se os jurisdicionados têm que passar por diversos sacrifícios para acompanharem a causa ou feito em que sejam interessados, com diversos prejuízos; se o julgamento das ações trabalhistas, face a essas razões, estiverem lentos, sem possibilidade de serem julgados em tempo

razoável, estará a Junta impossibilitada de exercer as funções para as quais foi criada, estará desvirtuado o próprio princípio que determinou a instituição da Justiça do Trabalho. Nesses casos, então, deve ser feito o oposto, ou seja, limitar-se a jurisdição da Junta à Comarca onde se encontra, devolvendo-se as causas ou feitos em curso aos Juízes de Direito competentes.

6. No nosso entender, após tantos anos de existência, a cúpula dirigente da Justiça do Trabalho, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, deveria realizar um levantamento geral, em todo o País, da situação real dessa Justiça, inclusive no interior mais distante, e propor ao Congresso a sua reformulação global e não simples e pequenas alterações.

Enquanto isso não acontece, entretanto, cabe a nós, Congressistas, na medida do conhecimento de cada um, ir propondo a extensão ou diminuição das Juntas de Conciliação e Julgamento, como no caso presente.

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1968 — Atílio Fontana, Presidente, no exercício da Presidência — Milton Trindade, Relator — Adolfo Franco — Arthur Virgílio

PARECERES

N.ºs 662 e 663, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1968 (n.º 3.401-C/66, na origem), que autoriza o Ministério da Aeronáutica a doar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, lote de terreno situado no bairro da Aviação.

PARECER N.º 662

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Sebastião Archer

1. O presente Projeto autoriza o Ministério da Aeronáutica a doar à Prefeitura de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, o terreno onde se localizava o antigo aeroporto da cidade, hoje sem utilização, em virtude de as instalações do Núcleo de Proteção ao Vôo terem sido transferidas para as áreas do aeroporto de Urubupungá.

2. Na justificativa, informa o Autor, Deputado Federal Wilson Martins, que o Município de Três Lagoas possui os seguintes aeroportos:

- a) o "velho", no bairro da Aviação;
- b) o "novo", instalado em área de 150 hectares;
- c) o construído pela CELUSA.

3. Assinala a justificativa que o aeroporto antigo tem localização contra-indicada, pois fica muito próximo da cidade — que precisa do terreno para expandir-se, não podendo, por isso, vir a ser, novamente, utilizado. Preferível, portanto, é que volte ao patrimônio municipal (de onde saiu, por doação), excluindo-se a área em que estão situados os prédios construídos pela União e que vêm sendo ocupados pelos integrantes do Núcleo de Proteção ao Vôo do Aeroporto de Urubupungá.

4. Na Câmara, a proposição obteve pronunciamento favorável de todas as Comissões Técnicas e mereceu a aprovação de Plenário.

5. Quanto ao mérito, o projeto não apresenta inconvenientes, pois não ofende ao princípio da segurança, defesa e autonomia do Estado. Em outras palavras, nenhum prejuízo acarreta à segurança e à defesa das relações que se processam dentro do conjunto nacional. Pelo contrário, atende à segurança do País, porque:

- a) possibilita o crescimento da cidade de Três Lagoas, com o loteamento da área do antigo aeroporto;
- b) respeita os imóveis construídos pela União;
- c) permite o atendimento de grande parte da população local, no que se refere à obtenção de lotes para construção de casa própria.

6. O Ministério da Aeronáutica, ouvido sobre o projeto, manifestou plena concordância com o objetivo visado, conforme se depreende do Aviso n.º 3-GM 3 — 81, do Titular daquela Pasta, no qual se lê o seguinte trecho:

"Tenho a honra de informar a V. Ex.ª que foram concluídas, no dia 10 do corrente mês, as negociações visando à doação a es-

te Ministério da área do aeroporto de Urubupungá, para onde foram transferidas as instalações do Núcleo de Proteção ao Vôo, antes sediado no campo de Três Lagoas."

7. O Município de Três Lagoas não foi incluído entre os que interessam à segurança nacional (Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968).

8. Em face do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei ora em exame.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1968. — Paulo Torres, Presidente — Sebastião Archer, Relator — Mello Braga — Lobão da Silveira, Filinto Müller.

PARECER N.º 663

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. O presente projeto autoriza o Ministério da Aeronáutica a doar, à Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT), lote de terreno situado no bairro da Aviação.

2. Justificando a proposição, seu autor esclarece que há três campos de pouso na referida cidade e que os terrenos, onde os mesmos se localizam, pertencem àquela Secretaria de Estado.

São eles:

- 1) o velho aeroporto, no bairro da Aviação, descrito no projeto;
- 2) o novo aeroporto, instalado em área de 150 ha; e
- 3) o aeroporto construído pela CELUSA em terreno doado, também, pela Prefeitura.

"Ocorre que, com a inauguração de dois campos novos", prossegue a justificativa do projeto, "tornou-se o primeiro desnecessário e até contra-indicado por situar-se junto à cidade".

3. A Comissão de Segurança Nacional da Câmara, examinando a proposição, resolveu solicitar ao Ministério da Aeronáutica informações sobre o projeto.

A referida Secretaria de Estado, através do Aviso n.º 3-GM-381, afirma que "não há inconveniente por parte do Ministério da Aeronáutica no prosseguimento do projeto".

E isto porquanto foram concluídas "as negociações visando à doação a esse Ministério da área do aeroporto de Urubupungá, para onde foram transferidas as instalações do Núcleo de Proteção ao Vôo, antes com sede no campo de Três Lagoas".

4. O artigo 1.º do projeto esclarece que o terreno tem 929.800 m² de área e está situado à margem esquerda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O artigo 2.º exclui da área de doação 5.075 m², onde estão situados 3 (três) imóveis residenciais, ocupados por militares integrantes do Núcleo de Proteção ao Vôo do Aeroporto de Urubupungá.

5. Do ponto de vista que cabe a esta Comissão analisar, convém dizer que o artigo 3.º prescreve expressamente que "as despesas decorrentes da doação, sejam quais forem, serão feitas pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas".

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — João Cleofas, Presidente, eventual — Bezerra Neto, Relator — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — José Leite — Manoel Villaça — Júlio Leite — Adolpho Franco — Clodomir Millet — Leandro Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Mensagem do Sr. Presidente da República, de n.º 24/68 (C.N.), encaminhando Projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3.º, da Constituição.

Trata-se de Projeto que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército para melhor atender as organizações de saúde do Exército.

Para leitura do expediente e de mais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, 21 de agosto, às 20 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Domicio Gondim

N.º 1.049/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-488, de 19-8-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 566/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 363/AP/Br, de 20-8-68);

N.º 603/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-486, de 19-8-68);

N.º 741/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-491, de 19-8-68);

N.º 786/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-489, de 19-8-68);

N.º 792/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 489, de 18-8-68);

De autoria do Sen. Lino de Mattos

N.º 636/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-487, de 19-8-68);

N.º 761/68, enviada pelo Ministro da Marinha (Aviso n.º 2.498, de 19-8-68);

N.º 768/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 488, de 18-8-68);

De autoria do Sen. Aarão Steinbruch

N.º 772/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 490, de 19-8-68);

De autoria do Senador Péricles Pedro

N.º 801/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 364/AP/Br, de 20-8-68);

De autoria do Senador Raul Giuberti

N.º 823/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 491, de 19-8-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há vários oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador José Ermírio, a quem dou a palavra.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, e Senhores Senadores: antigamente, sómente a Bancada da situação, devidamente alertada pela pró-

pria sensibilidade, denunciava à Nação todos os processos subterrâneos em curso, que se articulavam com o objetivo de intraquistar o País. Hoje, a Oposição se alinha, por minha voz isolada e atendendo aos apelos de minha consciência, para expor ao Senado da República as conclusões melancólicas que nos açoitam, ante as terríveis ilações que se tiram do quadro contemporâneo.

O inimigo do Governo não está instalado, infelizmente, no seio da Oposição. Está, — eis a verdade, — em parte dentro dele, auxiliando numa empréssia de degradação nacional, de empobrecimento coletivo, de assalto frio e indiscriminado às nossas reservas ou atividades lucrativas. E para que isso ocorra, na suavidade implacável dos fatos consumados, o que se engendra? O que é preciso montar como pano de fundo? Atiçar a mocidade insatisfeita, manipular misteriosos cordéis, de que não se descobre a ponta, fabricar um clima de agitação e, no meio das desordens, abrir as comportas do País para a criminosa e impatriótica tarefa alienadora.

Não há outro raciocínio plausível, outra ilação a tirar do quadro brasileiro. Aqui e ali inocentes úteis se agrupam em cándidas campanhas reivindicatórias, sem sentirem que estão impelidos por grupos empenhados em convulsionar o País, apagar as luzes da platéia, desligar o palco, para a montagem custosa do cenário antinacional. A verdade é que os extremistas se encontram no vértice dos seus interesses. Anarquistas internacionais da direita e da esquerda se unem na indústria do pânico, o que faz homens do Governo subverterem o compromisso democrático, transformando-o em generosa cessão de nossas riquezas. E depois tudo volta à calma, sob a tutela estrangeira com os testas-de-ouro pousando de comandante em barco alheio que, ostentando bandeira nossa, pescam em nossos mares e recolhem o produto nos armazéns dos grupos alienígenas.

O Conselho de Segurança Nacional deve enfocar as investigações contra esses redutos antibrasileiros, pois, nêles está instalado o quartel-general do antigo entreguismo, hoje trans-

formado em cartório de doação do que é nosso.

É essa, senhores senadores, a segunda arrancada dos doadores e privilegiados. A primeira se deu após a Revolução, quando o Presidente da República e os quartéis foram misteriosamente impregnados de um sentimento de autodefesa exacerbado, nascido das elucubrações fantásticas dos corporations, esse regimento bisonho de patrícios subvencionados em dólares. Das falsas informações dos apátridas decorreu o endurecimento, durante o qual deslanhou a desnacionalização industrial e a extração de nossa petroquímica, arrancada em parte sem dor, do ventre da Petrobrás.

Agora, a técnica não pode ser a mesma. Tentou-se criar atmosfera de ódio instigando-se o Governo contra os cassados. A estratégia falhou. Volta-se à carga com a descoberta do filão de ouro: instigar a inteligência moça contra o estado de coisas.

Ora, desde que no mundo as gerações se defrontaram, os mais velhos vivem a reflexão da experiência e os moços a indocilidade do sangue novo. A massa era, pois, presa fácil. E no paiol de uma juventude relegada atiçou-se o fogo da discórdia. E enquanto as labaredas do inconformismo, da violência, crepitam nas universidades e nas ruas, o grupo de avanço transfere moradia para as antecâmaras do Governo para arrancar mais e mais das estranhas da Nação espoliada.

Em meio à cortina de fumaça das agitações repontam fragmentariamente depoimentos, comentários, opiniões, recolhidos pela imprensa tolerante, em defesa da alienação escandalosa que se faz na face do povo. E não falta quem empreste a inteligência para causa tão infeliz. Ainda agora, no dia 19 de agosto, o vespertino "O Globo" coleciona várias opiniões encomendadas em tópico a que se deu o título de "Desnacionalização ou estatização". Figueira, ali, por exemplo, citação de trabalho do Professor Mario Simonsen, em que tenta demonstrar que entre 1964 a 1966 o ingresso de capitais estrangeiros no Brasil ascendeu a 172

milhões de dólares, enquanto a nacionalização da "Bond and Share" e da Cia. Telefônica foi de 231 milhões de dólares. A observação é supinamente graciosa, pois o ilustre professor manipula as estimativas a seu talante, sem acentuar que a nacionalização de empresas deficitárias foi outra trama contra o País, consideradas as avaliações generosas e os altos preços pagos. Não esclareceu, também, que os 172 milhões de dólares entrados tiveram aplicação em indústria de alta rentabilidade, enquanto nós investimos as nossas divisas em um "monte de ferro velho" conhecido como A.M.F.O.R.P. Diz, ainda, o ilustre professor Simonsen deva existir limitação no acesso de firmas alienigenas no mercado nacional de crédito. A observação é correta e por ela se visualiza o clima de privilégio que se garante ao estrangeiro e o sufocamento reservado às potencialidades brasileiras. Enquanto nos estrangulamos em complacência, o México, pela sua associação nacional de bancos, corta 95% do crédito a firmas estrangeiras ou a ela associadas. Aqui, ao contrário, editamos instruções, como as 276 e 289 da antiga SUMOC, além de o Governo autorizar empréstimos bancários até 50% a empresas não nacionais, para preservar a dominação estrangeira. Ressalte-se, ainda, que o Professor Simonsen, em suas observações, sempre se refere a firmas nacionais e não a firmas brasileiras. Isto porque a atual Constituição, modelada sob os auspícios da doação, cria favorecimentos enormes ao interesse estrangeiro, inclusive lhe favorece o rótulo nacional para que se enriqueça à nossa custa.

No mesmo artigo, o Senhor Ministro Macedo Soares é citado colaborando com uma estatística que pretende demonstrar não termos motivos para queixas, pois no sistema industrial nosso a predominância é brasileira. E não era para ser, Senhor Ministro? Talvez, por isto, em hora que o mercado de veículos pede produção, como de caminhões, a Fábrica Nacional de Motores é entregue a grupos estrangeiros sem a menor cerimônia. Para que se tenha uma idéia do quanto foi desastrosa e inoportuna a venda da FNM basta citar que na conformidade das esta-

tísticas publicadas pela Conjuntura Econômica, de julho deste ano, a produção de caminhões pesados, considerando-se os períodos de janeiro a abril dos anos de 1967 e 1968, aumentou de 68,6% e caminhões médios de 68,9%. E é nessa, ocasião, Srs. Senadores, que se vende a Fábrica Nacional de Motores!

O Governo não sofreu o impacto, porque estava distraído a dissolver passeatas empresadas por negocistas dos extremos, infiltrados na alma do País. Mas, repete "O Globo", o Senhor Ministro tranquiliza a Nação dizendo: "Não existe nenhuma estatística que comprove índices de desnacionalização da indústria brasileira como um todo". É lógico, Senhor Ministro, — respondemos nós. A desnacionalização se faz em parte, e gradativamente, como fêz Vossa Excelência. Quando tivermos estatísticas elas serão publicadas em língua estrangeira e nós teremos que traduzi-las.

Informo a V. Ex.^a que 90% das estatísticas que recebo vêm dos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e França. Enquanto a agitação referee nas ruas, a Petrobrás é tirada da mira petroquímica. Funda-se outra grande empresa, com capital misto, atribuindo-se ao monopólio estatal percentagem mínima na participação geral.

Sabem os Senhores Senadores qual a opinião do verdadeiro, do sadio nacionalismo nesse campo: a petroquímica é filha privilegiada, a galinha dos ovos de ouro do petróleo. Enchemos o peito para rejubilarmos com a Petrobrás, e entregamos a petroquímica à fruição e gôzo de grupos, embora prestigiosos e atuantes, mas de vigorosa conotação estrangeira. Ao invés de defender-se a liderança do investimento para a Petrobrás, a esta — como se estivesse a mendigar favores —, só se atribui 25% de participação.

E nem se diga que os financiamentos estrangeiros não seriam facilmente conseguidos, sem a participação de grupos mesclados, que os advogam no Exterior. O argumento é inaceitável, pois financiam a empresa a Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID), o Banco Mundial e, em nossa área, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com

a ajuda mínima de bancos particulares, também nossos. São, pois, empresas oficiais de crédito, de controle governamental ou oficioso, que terão condições de contratar com a Petrobrás, não carecendo da intermediação de qualquer outro grupo.

A Petrobrás sofre, assim, outro golpe. Perde outra oportunidade de tornar mais vigorosos os seus esteios, e se enfraquece plantando em terra alheia.

Lembremos, mais uma vez, do exemplo do México, a que já me refiri nesta Casa. A indústria petroquímica daquele país se expandirá, em 1968, em 29%, contando a PEMEX com 28 fábricas petroquímicas em funcionamento e mais 9 a serem instaladas ainda este ano, sendo os investimentos nos últimos três anos da ordem de 320 milhões de dólares. Esta informação está contida nas notícias do dia 10 de julho deste ano, do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

Há ainda outro assunto. Sem afastar-me da linha de protesto e de defesa, desejo tecer comentários em torno do recente decreto presidencial que dilargou a Zona Franca, beneficiando todas as Unidades da Amazônia Ocidental, evitando, dessa forma, o despovoamento do Interior, diante do crescente êxodo para Manaus. Não se pode sublinhar a providência com uma crítica negativa, pois a intenção de abrir-se as fronteiras de além mar traz em si alentos civilizadores ao lado de estímulos de toda a sorte.

Há, todavia, ângulos de fragilidade que devem ser apagados pela ação preventiva do Governo. A ocupação estrangeira, que aos poucos se acomoda por mercê de um mar aberto, deverá se submeter ao rigorismo de uma fiscalização nacional indormida. Configura-se evidente a ameaça de propagar-se, multiplicar-se, fortalecer-se, transformando em um quisto antinacional, com o consequente surgimento de poderoso empresariado tangido por interesses conversíveis em moeda alienígena. Por outro lado, evidente se desenha o perigo de que a liberdade de fronteira crie facilidades ainda maiores para o contrabando de nossas reservas minerais, pois do tráfego aberto em zonas ricas decorrerá a impossibilidade material

de uma vigilância severa. O decreto presidencial não define claramente o setor beneficiado, limitando-se a estender as facilidades "às áreas pioneiros, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental". A intenção é, portanto, correta e concreta, mas a conceituação é vaga e a definição é generosamente ampla. Daí a ameaça, daí o perigo. A abertura não é feita senão para a infiltração consentida de uma contribuição civilizadora, que não pode se degenerar em expedição usurpadora. Cabe, pois, ao Governo, acrescentar ao benefício o controle de um sistema sério de vigilância, manipulado pelos dispositivos da segurança nacional.

E, por último, outra notícia, outro brado de alerta contra as investidas que se processam contra o País. A informação é estampada pela revista especializada americana "Metals Week", de 12 de agosto último: A Hanna Mining acaba de ter caminho aberto para iniciar uma exportação de minério de ferro através de sua subsidiária Companhia de Mineração Novalimense, das minas de ferro de Águas Claras, numa combinação com outra companhia, a Minerações Brasileiras Reunidas, para se preparar para uma exportação de 10 milhões de toneladas anuais. Ora, nós sabemos que o exportador de ferro no Brasil, embora se considere o preço miserável que se dá, é a Vale do Rio Doce, cuja exportação, no ano passado, foi de 11 milhões e 600 mil toneladas, o que quer dizer que dentro em pouco até a Vale do Rio Doce terá um concorrente sério.

Da concorrência séria os grupos passarão ao combate em campo aberto para absorvê-la. E, no passo em que estamos, o País perderá mais uma batalha.

Enquanto ganhamos um melancólico tópico pela lidérança na exportação de matéria-prima, a mesma revista americana dedica uma advertência aos Estados Unidos, alertando os fabricantes de aço dos Estados Unidos, porque em 1975 o México — peço desculpas ao Senador Eurico Rezende por voltar ao realejo — o México produzirá em Las Truchas 2 milhões de toneladas de aço, figurando como prestigioso exportador do produto.

Deixo, aqui, essas observações, e costuradas com os novelos da preocupação pelo interesse brasileiro. Peço desculpas por fazer funcionar mais uma vez o velho realejo verde-amarelo. Ele executa, no entanto, músicas nossas, sómente nossas. Prefiro-o às monumentais sinfônicas internacionais, cuja melodia se desenha em partitura estrangeira. Carrego-o com a felicidade de quem cumpre o dever para com o seu País. Para que ele cresça e possa distrair os exigen-tes com uma sinfonia da libertação, da independência, da emancipação.

E para que, no futuro, quando celebrar o seu desenvolvimento, não se envergonhe ele de um brasileiro e o seu realejo que passou pelo Senado da República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Franco. (Pausa.)

O SR. ADOLPHO FRANCO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, examinando há poucos dias um anuário econômico e financeiro, que faz um exame retrospectivo do estado de desenvolvimento econômico e social brasileiro, verifiquei as aberturas esperançosas da nossa vida econômica e financeira.

Cita-se o progresso das bolsas, com o volume de negociabilidade dos bons títulos, inclusive os do Poder Público, em crescente aumento, não obstante os abalos causados pelos escândalos da "Dominium" e de algumas financeiras, que só existiram porque faltou ao Governo dispositivo legal eficiente para o seu controle ou deficiência da lei, que permite sociedades encapuzadas se tornarem ou receberem o diploma de capital aberto; enumera-se o desenvolvimento dos recursos industriais, possibilitando a modernização e a ampliação das nossas casas industriais, com os financiamentos obtidos em diversos setores, que ofereceram

ao campo empresarial uma sistemática econômica e financeira mais moderna e mais atuante; refere-se ao papel das financeiras, que hoje voltadas para o financiamento direto ao consumidor, ao lado de proporcionarem às indústrias e ao comércio ampliação de suas vendas, facilitaram ao povo a aquisição de produtos utilitários e duráveis e aos investidores a renda que lhes acoberta da desvalorização da moeda; menciona-se o seguro obrigatório de responsabilidade civil, que com o seu alcance nitidamente social e fundado nas legislações modernas da culpa, do risco e da reparação, oferecem às entidades seguradoras campo substitutivo do seguro do trabalho, que o Governo e o legislador entenderam ser dever do Estado; fala-se, por fim, na democratização do capital das empresas, assegurando-se aos investidores das sociedades de capital aberto incentivos fiscais e ampla segurança jurídica e, mais o crédito imobiliário e a ação ativa do B.N.H., procurando minorar a crise habitacional.

São, evidentemente, aspectos positivos da vida brasileira, que atestam o esforço das autoridades para a superação da crise econômica e política, para a satisfação do respeitável anseio dos jovens na reformulação da nossa vida social, econômica e profissional, a intranqüilidade da classe operária pelo jugo da inflação e o sacrifício dos seus salários, e os temores da Igreja pelos caminhos aflitos dos seus fiéis.

Não podemos atestar do êxito de todas essas medidas e iniciativas, mas sentimos que se de um lado há um desafogo econômico e um crescimento da taxa de desenvolvimento, pelo outro o elevado custo do dinheiro e os altos índices de correção monetária impossibilitam a solução adequada de outros e destes problemas anunciamos.

Mas, se lançarmos o nosso olhar para o Brasil, na sua vasta dimensão geográfica, política e econômica, constatamos que todas essas medidas, a maioria delas votadas pelo nosso Congresso, se dirigiram para favorecer e minorar apenas áreas e aspectos limitados da vida e do nosso homem, atingem apenas poucos

setores das atividades produtivas do País, criando com o constante progresso e desenvolvimento das regiões cosmopolitas, o enfraquecimento, o empobrecimento, o desgaste e a eliminação cada vez mais sentida das áreas e das populações interioranas, daquelas áreas dedicadas às atividades rurais, ao homem do campo brasileiro.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Com prazer.

O Sr. Attilio Fontana — Nobre Senador, V. Ex.^a está focalizando um dos problemas cruciantes do nosso País, e faz considerações em torno do custo do financiamento à iniciativa privada, ao desenvolvimento, enfim, da economia privada em que são poucos, realmente, os que alcançam beneficiar-se da própria legislação existente e trabalhar com recursos a preços mais ou menos acessíveis.

Não sei se V. Ex.^a concorda com o nosso ponto de vista, mas nós verificamos que, nos últimos anos, têm proliferado, de maneira extraordinária, as empresas de crédito, financiamento e investimento que outrora não existiam. E me parece, segundo podemos observar, que em outros países adiantados o número de empresas desse gênero não atinge o elevado número existente aqui no Brasil, e que, segundo sabemos, ultrapassa a duzentas. Ficasse apenas à rede bancária a movimentação do dinheiro e, consequentemente, num volume muito maior, o atendimento tornar-se-ia muito mais econômico do que subdividir-se esses recursos por tantas empresas. Ao que sabemos, as empresas de crédito e financiamento têm o escopo de proporcionar juros elevados aos depositantes, o que as leva a aplicar esse dinheiro também em condições quase inacessíveis, apenas aceitas por pessoas que estão em situação de dificuldades mais ou menos extremas, ou então que aplicam também a uma taxa alta, para poder fazer face aos altos juros que pagam.

Parece-me que o Governo, através dos Ministros do Planejamento e da Fazenda, deveria estudar um meio, a exemplo do que fazem os bancos — V. Ex.^a sabe, líder que é dentro da classe bancária — estudar um meio de incorporação, de união dessas em-

presas. Enquanto essas empresas financeiradoras de investimentos, que são em número muito elevado, contribuam para encarecer o custo do dinheiro, não poderá haver estímulo ao desenvolvimento, como o Governo pretende. Até o próprio Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico tem taxas excessivamente altas. Da maneira como pretende aplicar dinheiro para o desenvolvimento, é quase impossível ao cidadão aceitar dinheiro: com taxas superiores a 20% ao ano! É um ponto de vista que, certamente, V. Ex.^a deve estar acompanhando de perto. Esperamos que o Governo tome em consideração os comentários que V. Ex.^a está tecendo, para que se encontre uma maneira de diminuir o custo do dinheiro. Deste modo haverá estímulo ao desenvolvimento econômico do País.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e reconheço o acerto de seu ponto de vista quanto à proliferação das financeiras neste País. Houve um erro ao se conceder essas cartas-patentes a não profissionais, a homens não atentos à vida do crédito do País. Acho que elas vieram suprir uma lacuna, em determinado momento da vida econômico-financeira e social do País, permitindo ao depositante, ao pequeno e ao médio investidor, a renda justa que lhe roubava a inflação.

O investidor, o tomador de um título de uma financeira, está se acobertando dos índices normais que o próprio Governo oferece, da desvalorização da moeda. Não seria justo que o pequeno capitalista ou mesmo, o grande capitalista nacional, ao emprestar esse dinheiro à indústria, ao comércio e a outras atividades do País, sofresse um empobrecimento, um desgaste dos seus próprios recursos, não participasse, enfim, do lucro que a empresa tem normalmente na sua atividade.

O Sr. Attilio Fontana — No caso, nobre Senador, nada melhor do que a aquisição de ação das empresas. Em lugar de depositar esse dinheiro, de apenas contar com as taxas que rende, participasse do esforço do Governo no sentido de abrir o capital das empresas. Aí teriam como aplicar o dinheiro, com uma certa garantia sobre a desvalorização da moeda.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Mais uma vez agradecendo a intervenção de V. Ex.^a, quero reafirmar que não posso adotar integralmente o seu ponto de vista, porque o que nós estamos defendendo é a recuperação da pequena economia popular na aplicação dos seus parcos, pequenos ou médios recursos.

Não é justo se faça um investimento em ações de uma empresa, principalmente nas empresas brasileiras que são, na sua maior parte, empresas encapuzadas, que pertencem a famílias ou a um pequeno grupo econômico, sem a possibilidade de reaver esse investimento no momento em que se necessite de recursos.

Enquanto não se democratizar efetivamente o capital no Brasil, não podemos pregar ao investidor a aquisição de ações de empresas brasileiras.

As empresas brasileiras devem ser, efetivamente, democratizadas, não devem ser dominadas por um grupo ou uma família, mas devem pertencer à sociedade em si. Aí, então, poderemos insistir para que o investidor brasileiro compre ações, a fim de que não aconteça o que aconteceu recentemente com o caso escandaloso da **Dominium**, que é também preocupação desta Casa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, prossigo:

(Lendo)

Se considerarmos que quase dois terços da atividade econômica nacional provêm da agricultura e da pecuária ou das atividades agroindustriais a elas vinculadas e interligadas, chegamos necessariamente à conclusão de que o que até aqui se realizou e se concluiu é muito pouco, o tudo que fizemos, que votamos e que o Governo executa não é capaz de resolver os problemas que nos afligem como Estado e Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estas considerações, alicerçadas no espírito objetivo que procuro alimentar, foram todas elas alinhavadas, pensadas e traduzidas quando, percorrendo o interior do meu Estado, que, de passagem se frise, é dos mais prósperos e felizes da Federação, verifiquei e constatei extensas áreas de cultura abandonadas, outras adotando sistemas de erradicação e substituição de culturas

totalmente desaconselháveis, produzindo o êxodo da população, acreditando-se que, só na região do Noroeste paranaense, existem cento e vinte mil trabalhadores rurais sem condições de vida e emprêgo. Se a nossa política para a agricultura ainda deve ser aquela em que se criam condições de expansão da produção sem liberação substancial de mão-de-obra, a fim de se evitar, de um momento para outro, modificações na estrutura ocupacional da população, que resultam sempre em sérios problemas para as áreas metropolitanas — habitação e subemprego, sentimos que a tarefa do Governo para a fixação das áreas populacionais interioranas, ainda indispensáveis à nossa produção rural, responsáveis pela alimentação dos brasileiros, deve-se traduzir, principalmente, ao lado de uma assistência social eficiente, num critério e numa política de preços mínimos, sustentados pelas autoridades financeiras, a fim de que estes preços, amparados e garantidos, se tornem um instrumento de política agrícola atuante e que contribua para o aumento da produção das culturas que devem ser ampliadas.

E é aqui que a política do Governo falha, com as linhas de créditos agrícolas ainda, precárias e incipientes, atendidas pelo Banco do Brasil e pela rede bancária nacional, em processos de crédito de natureza nitidamente comercial.

O Sr. Atílio Fontana — Permite-me V. Ex.^a mais uma intervenção?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — V. Ex.^a abordou o problema do despovoamento de regiões outrora prósperas e desenvolvidas. É o grande problema brasileiro, é o que se verifica em todos os Estados. O Estado que V. Ex.^a convidadamente representa nesta Casa ainda é daqueles que têm grande quantidade de terras férteis.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Eu concordo com V. Ex.^a

O Sr. Atílio Fontana — A verdade é que mesmo o Noroeste e o Norte do Paraná já se ressentem da necessidade de recuperação do solo, a meu ver problema fundamental e o mais importante da estrutura agropecuá-

ria. Pouco, muito pouco, se tem feito, não resta dúvida, mas muito lentamente. Temos necessidade de andar mais depressa, de alcançar, como fazem outros países desenvolvidos, o máximo de produção. Precisamos dar ao lavrador o recurso de que necessita para recuperação do solo, a fim de produzir econômicamente. O Governo tem se esforçado para tabelar o produto a um preço que deve prevalecer porque também devemos contar com o preço internacional. Mas a questão é que as nossas terras, já exauridas, esgotadas, produzem muito pouco, colhendo o nosso lavrador, por área de terra, menos de 50% do que colhem outros países, onde as terras são bem cultivadas e fertilizadas. Por isso os nossos produtos custam muito caro. O Governo precisa pensar seriamente nisso e fazer com que os nossos lavradores recebam um tratamento especial, para que possam recuperar as suas terras e para que os produtos agrícolas sejam transportados, neste País de dimensões continentais, mais econômicamente. Uma vez que as nossas estradas de ferro são, quase todas, estatais, deve o Governo auxiliar no transporte, a fim de que os produtos cheguem aos centros de consumo e aos portos marítimos em condições de competir, para a exportação. Aproveito a oportunidade, neste aparte que V. Ex.^a me concedeu, para fazer sentir que, a nosso ver, como homens do interior, o problema dos fertilizantes é um dos principais. É necessário reduzir o custo dos fertilizantes e corretivos, como fazem os países adiantados. Sómente assim poderemos produzir economicamente, de forma competitiva e não gravosa, como, em geral, é a produção das zonas de terras exauridas.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Dizia eu, Sr. Presidente, que é aqui que a política do Governo falha. Com as linhas de créditos agrícolas ainda precárias e incipientes, atendidas pelo Banco do Brasil e pela rede bancária nacional, em processos de crédito de natureza nitidamente comercial — conta corrente e títulos descontados — e sujeitas ao elevado custo operacional das entidades financeiras, ao lado de flutuarem de acordo com a política monetária oficial, recuando e avançando com o quadro ou o instante econômico que

determina a contenção ou a expansão do crédito bancário, fica a lavoura e, principalmente, o médio e o pequeno produtor atirado aos azares da existência ou não de numerário, para o atendimento das suas necessidades mais urgentes.

Temos, recentemente, um exemplo, nestes últimos 60 dias, quando uma crise financeira assolou todo o País e os Bancos não podiam atender nem os seus clientes normais. Então, eu pergunto às autoridades monetárias do País: como ficou a lavoura que precisava dos recursos mais imediatos para atender à sua colheita, na época da comercialização, sem crédito, completamente abandonada?

Por outro lado, o recuo do Governo, no momento da safra e da sua comercialização, não intervindo no mercado para a garantia do preço mínimo, que passa a existir apenas na intenção das portarias e deliberações ministeriais, entrega o produtor às mãos e garras da especulação, traz ao produtor o desânimo e a desesperança, sem falar na impossibilidade que se encontra para a aquisição dos implementos e máquinas agrícolas, que face à constante majoração de preços, não lhe permitem a melhoria e o barateamento da sua produção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Com todo prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quero testemunhar a V. Ex.^a que o quadro que V. Ex.^a está descrevendo, admiravelmente, corresponde exatamente ao quadro atual da Bahia. Vim de lá há poucos dias, tive contacto com vários homens que trabalham no campo e acreditam no seu trabalho e a impressão que eles me deram é de abandono total por parte do Governo. Sem nenhum crédito, sem facilidade nenhuma para desenvolver a sua produção, é exatamente o que V. Ex.^a acaba de descrever.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O aparte de V. Ex.^a vem honrar e enriquecer as minhas palavras.

Estas palavras me foram sugeridas pelos apelos que venho recebendo das Associações Rurais do meu Estado. Estamos em plena fase da comercialização das safras agrícolas, inclusi-

ve o milho, cultura especificamente do médio e do pequeno produtor. Safra regular e produto substancial à indústria de alimentos e à exportação. E é neste mesmo momento, que os preços mínimos não existem, não há a política de sustenção e o lavrador é compelido a vender a sua colheita, porque não tem onde guardá-la ou armazená-la, ou porque precisa vendê-la para atender à sua própria subsistência. Aí vem o sacrifício e a espoliação, a desconfiança e o desânimo, enfim o desespere.

O Sr. Attílio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Pois não.

O Sr. Attílio Fontana — Perdôe-me a interrupção, mas V. Ex.^a está focalizando problema tão importante que eu não poderia deixar de aparteá-lo, exatamente para colaborar com V. Ex.^a Ainda hoje, pela manhã, recebi informação, de São Paulo, de que o Pôrto de Santos se encontra congestionado há dias; mil e duzentos vagões da Santos-Jundiaí e da Sorocabana, carregados com milho, não podem ser movimentados porque as condições portuárias são insuficientes para dar vazão ao volume de carga. E os navios esperam que sejam movimentados para poder receber a carga. É uma situação aflitiva, e o nosso ilustre Ministro dos Transportes, segundo ouvimos, está na Inglaterra, tratando de obter empréstimo com a poderosa organização dos Rothschild, para construir uma grande ponte de 10 km sobre a Baía de Guanabara. Não seria muito mais interessante se pudéssemos melhorar os nossos portos? Fala-se tanto que precisamos incrementar as exportações e,

no entanto, um dos nossos principais portos, o de Santos, infelizmente não está em condições de dar vazão às exportações dos produtos que para ali são destinados. Não seria melhor ampliar o Pôrto de Santos ou ainda, como nos disseram hoje, pela manhã, o Pôrto de São Sebastião? Não daria muito mais resultado à economia nacional a ampliação desses dois portos do que, por exemplo, a construção da ponte Rio-Niterói, que servirá, talvez, a alguns milhões de patrícios nossos, mas que interessa mais ao turismo do que, propriamente, à economia nacional?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente e Srs. Senadores, já havia eu concluído e alinhavado as palavras *desta minha breve oração*, quando recebi, do ilustre Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, resposta a requerimento de informações que lhe havia dirigido a 13 de fevereiro do corrente ano.

Nesse requerimento, eu indagava qual o montante exato das sacas de café exportadas no último trimestre do ano próximo passado — outubro, novembro e dezembro — cuja comissão do Agente vendedor, na base de 1,5, foi debitada ao Fundo de Defesa do Café, que é constituído com o sacrifício da lavoura de café e qual o total da importância debitada.

Recebo, hoje, a resposta do Sr. Ministro. S. Ex.^a afirma o seguinte:

(Lê)

“A propósito do assunto tratado no aludido requerimento, esclareço que em janeiro último o Ministério da Indústria e do Comércio teve conhecimento de que as firmas que processaram exportações de café na praça do Rio de Janeiro nos últimos meses de 1967, haviam-se beneficiado indevidamente da comissão de agente de 1,5%, contrariando normas gerais estabelecidas pela diretoria do IBC.”

Isto confirma, Sr. Presidente, plenamente a intenção e o objetivo do meu requerimento, que era cobrir os abusos das exportações e dos favores especiais às exportações de café brasileiro. E, hoje, pela informação do Sr. Ministro — há uma lista confidencial que não posso revelar — o saldo do montante que está debitado à conta da Defesa da Lavoura é de 2 bilhões e 373 milhões de cruzeiros antigos, que ainda não foram repostos nos cofres da entidade.

Renovo, desta tribuna, Sr. Presidente, o meu apelo aos Srs. Ministros da Fazenda, da Agricultura e, agora, ao da Indústria e do Comércio, bem como ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, para que olhem e amparem, com urgência, os direitos dos produtores rurais, aplicando com

exatidão as medidas que até aqui só foram custosamente anunciadas e prometidas e que determinem a imediata reposição, aos cofres públicos, das importâncias indevidamente pagas, como comissão, a exportadores de café, pela praça do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro (Pausa.)

Não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 996, DE 1968

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1968, que autoriza o Ministério da Aeronáutica a doar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, lote de terreno no Bairro da Aviação, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1968. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em consequência, o projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidas e deferidas as seguintes comunicações:

Brasília, 19 de agosto de 1968

Ofício n.º 120/68

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que o Senhor Deputado Rozendo de Souza, membro suplente da Comissão Mista destinada a proceder ao estudo dos problemas agropecuários e o seu reflexo na economia nacional, será substituído durante o seu

impedimento pelo Senhor Deputado Marcelio Lima.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Ernani Satyro
Líder da ARENA

Brasília, 21 de agosto de 1968

Ofício n.^o 117/68

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a algumas modificações da representação da ARENA, na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 20, de 1968 (CN), que "altera alíquota do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências":

Indico o Senhor Deputado Carneiro de Loyola, em substituição ao Senhor Deputado Adhemar Ghisi;

Indico o Senhor Deputado Plínio Lemos, em substituição ao Senhor Deputado Monsenhor Vieira e

Indico o Senhor Deputado Temístocles Teixeira, em substituição ao Senhor Deputado Hamilton Prado.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex.^a os protestos de minha alta estima e consideração.

Ernani Satyro
Líder da ARENA

Brasília, 21 de agosto de 1968

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Lino de Mattos pelo nobre Senhor Senador Aurélio Vianna, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 20/68 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Aurélio Vianna
Líder do MDB

Brasília, 21 de agosto de 1968

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do

nobre Senhor Senador Péricles Pedro pelo nobre Senhor Senador João Abrahão, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 20/68 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Aurélio Vianna
Líder do MDB

Brasília, 21 de agosto de 1968

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Argemiro de Figueiredo pelo nobre Senhor Senador Adalberto Sena, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 20/68 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Aurélio Vianna
Líder do MDB

Brasília, 21 de agosto de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Duarte Filho pelo nobre Senhor Senador Antônio Carlos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 20 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça, Líder da ARENA

Brasília, 21 de agosto de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Celso Ramos pelo nobre Senhor Senador Carlos Lindenberg na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 20/68 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça, Líder da ARENA

Brasília, em 21 de agosto de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Fernando Corrêa pelo nobre Senhor Senador Pedro Carneiro, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 20/60 (CN.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça, Líder da ARENA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Arthur Virgílio — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicílio Gondim — Leandro Maciel — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Euclídio Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Tórres — Milton Campos — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Fernando Corrêa — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 106, de 1968 (n.^o 1.373/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a classe singular de Instrutor de Pára-quedismo (incluindo em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de pareceres das Comissões de

— Projetos do Executivo e
— Finanças.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura dos pareceres da Comissão de Projetos do Executivo, cujo relator é o Sr. Senador Paulo Torres, e da Comissão de Finanças, cujo relator é o Sr. Senador Fernando Corrêa.

São lidos os seguintes

PARECER N.º 664, DE 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1968 (n.º 1.373-A/68, na Câmara), que dispõe sobre a classe singular de Instrutor de Pára-quedismo.

Relator: Sr. Paulo Tôrres

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 328, de 1968, e na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica, o projeto de lei que inclui no Anexo I da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos, no Serviço de Educação e Cultura, no Grupo Ocupacional Magistério, a classe singular código ... EC-515.19 — Instrutor de Pára-quedismo.

2. Segundo a exposição de motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica, o projeto em estudo, se convertido em lei, irá beneficiar o funcionário Achiles Hipólito Garcia, Instrutor (cargo por classificar) da Parte Suplementar do Quadro do Pessoal daquele Ministério, julgado incapaz definitivamente para o serviço público, conforme exame realizado pela Junta Regular de Saúde da 3.ª Zona Aérea.

3. O Comandante da Escola de Aeronáutica, ao encaminhar o processo à apreciação do Sr. Ministro, esclarece "que se trata de um funcionário que dedicou, com muito carinho, durante 25 anos, os seus profundos conhecimentos profissionais à Força Aérea Brasileira, sendo inclusive o iniciador do Pára-quedismo, sugerindo ser de justiça, agora, por ocasião do seu afastamento do serviço, por motivo de doença, seja o referido servidor aposentado com vencimento que lhe assegure um fim de vida tranquilo, já que pelo seu estado de saúde não tem possibilidade de complementar o que venha a receber do Governo" e, pelo que está estabelecido na Constituição do Brasil (art. 101, § 3.º), os provenientes da inatividade não poderão exceder à remuneração percebida na atividade.

4. As circunstâncias que envolveram sua admissão e atividade "sui generis" que desempenhou, a situação funcional do interessado, não ficou bem definida, porquanto não pode ser classificado de acordo com a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, visto não ter sido encontrada uma série de classes previstas no Anexo I da referida lei, que permitisse o enquadramento, motivo pelo qual veio a ser incluído na Parte Suplementar, com a denominação antiga de Instrutor, sem fixação de nível, conforme estabelecido no § 3.º do art. 20 do Decreto n.º 48.921, de 8 de setembro de 1960, o que não condiz com a importância e grau de responsabilidade do trabalho que vinha exercendo até recentemente.

5. Face ao exposto e em vista das informações e razões apresentadas na exposição de motivos, esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto, que inclui no Anexo I, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos, no Serviço Educação e Cultura, no Grupo Ocupacional Magistério, a classe singular código EC.515.19 — Instrutor de Pára-quedismo e no Anexo IV da mesma Lei, a função Instrutor, referência 28.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — Paulo Tôrres, Relator — José Ermírio — Carlos Lindenberg — Edmundo Levi — Aurélio Vianna — Mem de Sá.

**PARECER
N.º 665, DE 1968**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1968 (n.º 1.373 A/68, na Câmara), que dispõe sobre a classe singular de Instrutor de Pára-quedismo.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

Com a Mensagem n.º 328/68, o Sr. Presidente da República, enviou ao Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, pelo qual pretende incluir no Anexo-I, da Lei n.º 3.780, de 1960, que institui o Plano de Classificação de Cargos, no Serviço de Educação e Cultura, no Grupo Ocupacional Magistério, a Classe singular código EC-515.19 — Instrutor de Pá-

ra-quedismo e a função consequente de Instrutor, Referência 28.

2. Pela Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica, o projeto em causa, se transformado em lei, virá beneficiar o funcionário Achiles Hipólito Garcia, mais conhecido por Charles Astor, julgado incapaz definitivamente para o serviço público, conforme exame realizado pela Junta Regular de Saúde da 3.ª Zona Aérea.

3. O servidor foi um verdadeiro apaixonado da aviação, dedicando-se de corpo e alma ao preparo de jovens e mesmo de muitos veteranos na difícil arte do pára-quedismo, como atesta o titular da Pasta da Aeronáutica, sugerindo "ser de justiça agora, por ocasião do seu afastamento do serviço, por motivo de doença, seja o referido servidor aposentado com vencimentos que lhe assegurem um fim de vida tranquilo, já que pelo seu estado de saúde não tem possibilidade de complementar o que venha a receber do Governo".

4. Considerando as circunstâncias que envolveram sua admissão e atividade "sui generis" que desempenhou, a situação funcional do interessado não ficou bem definida, porquanto não pode ser classificado de acordo com a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, visto não ter sido encontrada uma série de classes prevista no Anexo-I da referida lei, que permitisse o enquadramento, motivo pelo qual veio a ser incluído na Parte Suplementar com a denominação antiga de Instrutor e indicação dos vencimentos em cruzeiros, sem fixação de nível, conforme estabelecido no § 3.º do art. 20 do Decreto n.º 48.921, de 8 de dezembro de 1960.

5. Consequentemente, o servidor vem percebendo a importância legal de NCr\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos), ou seja: vencimento situado entre os níveis 12 e 13, o que não condiz com a importância e grau de responsabilidade do cargo que vinha exercendo.

6. Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1968, que inclui no Anexo-I, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que instituiu o Plano de Classificação de

Cargos, no Serviço de Educação e Cultura, no Grupo Ocupacional Magistério, a classe singular código ... EC-515.19 — Instrutor de Pára-quedismo e a função consequente de Instrutor, Referência 28, em vista do caráter de excepcionalidade da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1968.

Argemiro de Figueiredo, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Paulo Torres** — **Mem de Sá** — **Clodomir Millet** — **José Ermírio** — **Mello Braga** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os pareceres são favoráveis. Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 106, de 1968

(N.º 1.373-A/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre a classe singular de Instrutor de Pára-quedismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica incluída no Anexo I da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos, no Serviço Educação e Cultura, no Grupo Ocupacional Magistério, a classe singular Código EC-515.19 — Instrutor de Pára-quedismo.

Art. 2.º — Fica também incluída no Anexo IV da mesma Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a função de Instrutor, referência 28, com enquadramento previsto na classe singular a que se refere o art. 1.º da presente Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1968 (n.º 1.374/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros coberta por contratos de seguros (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de pareceres das Comissões de

- Projetos do Executivo e
- Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Solicito o Parecer da Comissão de Projetos do Executivo, cujo relator é o Senador Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, o presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição, visa a instituir a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros cobertos por contratos de seguros.

2. O projeto, em sua essência, estabelece:

- a) que a indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidades, quando não efetuada nos prazos fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, ficará sujeita à correção monetária, no todo ou na parte não paga;
- b) que a correção monetária a ser feita terá por base os coeficientes fixados para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- c) que o Conselho Nacional de Seguros Privados fixará os prazos para a indenização dos sinistros; e
- d) que a incidência da correção monetária sobre o valor da indenização não exonera as entidades seguradoras, co-segu-

radoras e resseguradoras de outras sanções que, na espécie, lhes foram cabíveis.

3. A Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, arrimo da iniciativa presidencial, salienta os seguintes pontos:

“Origem de todo o sistema securitário, a sua razão essencial, é o poder aquisitivo do segurado. Vizando a defendê-lo contra o desgaste decorrente de eventuais diárias na liquidação da indenização de seguros, o Conselho Nacional de Seguros Privados elaborou o anexo projeto de lei, destinado a instituir a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros cobertos por contratos de seguros.”

Trata-se de providência indubitavelmente necessária, por decorrente do reconhecido fenômeno da desvalorização monetária cujos efeitos atingem, sem apelação, todos os débitos de valor abstrato, como soem ser as dividas do seguro, relacionadas que são ao resarcimento de dano e, pois, ao princípio da reintegração do patrimônio lesado.

Consagrado, no que tange aos seguros, a norma da correspondência do valor das indenizações ao do valor segurado do patrimônio, no seu estado anterior ao dano, o projeto em questão aplica entendimento pacífico em nosso direito vigente, pelo qual o retardamento da prestação pecuniária origina juros de mora.”

4. Na Câmara dos Deputados, o projeto, após receber pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Economia, foi considerado aprovado, por recurso de prazo, nos termos do art. 54 da Constituição Federal.

A proposição, como se vê, encerra providência da maior importância para o desenvolvimento do sistema nacional de seguros privados. A sucinta exposição de motivos do Ministro da Indústria e do Comércio justifica, em linhas gerais, os objetivos da medida.

A correção monetária já existe em nossa legislação para a correção de

alugueres, de salários, de obrigações do tesouro nacional e de outros ramos de atividade. Num país onde a moeda perde cerca de 30% do seu valor, anualmente, a correção se impõe como medida das mais justas.

Além do mais, se o segurado, geralmente, é obrigado a pagar juros legais do prêmio atrasado, independentemente de interpelação do segurador, se a apólice ou estatutos não estabelecerem maior taxa, é justo que, também, a retenção injustificada da indenização do sinistro, pela companhia seguradora, seja passível de correção monetária, como garantia do valor segurado do patrimônio sinistrado.

6. Assim, somos pela aprovação do projeto, pois o mesmo encerra medida justa e que concorrerá para o aperfeiçoamento dos seguros no Brasil.

É o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Finanças.

Val ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 666, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1968 (Projeto de Lei n.º 137-A/68, na Câmara), que institui a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros cobertos por contratos de seguros.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Com a Mensagem n.º 287/68, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o incluído projeto de lei, instituindo a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidades, quando não efetuadas nos prazos a serem fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. O cálculo das correções também é determinado no projeto, devendo-se ter por base as normas e coeficientes fixados para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

3. Trata-se de providência indubitablemente necessária em decorrência

da desvalorização monetária, cujos efeitos atingem, sem apelação, todos os débitos para com os órgãos públicos.

4. Além disso, a razão essencial de todo o sistema securitário, é o poder aquisitivo do segurado, visando a defendê-lo contra o desgaste decorrente de eventuais dilatações na liquidação da indenização de seguros, razão por que o Conselho Nacional de Seguros Privados elaborou o presente projeto de lei.

5. A iniciativa é justa, nada podendo ser oposta à mesma no âmbito desta Comissão, razão por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — João Cleofas, Presidente, eventual — Bezerra Neto, Relator — Paulo Torres — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — Leandro Maciel — José Leite — Mem de Sá — Manoel Villaça — Júlio Leite — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os Pareceres são favoráveis.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado o Projeto. Vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 107, de 1968

(N.º 1.374-A/68, na Casa de origem)

Institui a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros cobertos por contratos de seguros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros

ros de pessoas, bens e responsabilidades, quando não efetuadas nos prazos estabelecidos na forma do § 2.º deste artigo, ficará sujeita à correção monetária, no todo ou na parte não paga.

§ 1.º — A correção monetária será devida a partir do término dos referidos prazos e calculada na base dos coeficientes fixados para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2.º — O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará os prazos a que se refere este artigo e estabelecerá as condições que se fizerem necessárias à sua aplicação e à execução desta Lei.

§ 3.º — A incidência da correção monetária sobre o valor da indenização não exonera as entidades seguradoras, coseguradoras e resseguradoras de outras sanções que, na espécie, lhes forem aplicáveis.

Art. 2.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 51, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, candidato habilitado em concurso público.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado o Projeto, que vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 51, de 1968

Nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, candidato habilitado em concurso público.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado de acordo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Segal Marrara, candidato habilitado em concurso público.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.145, de 1967, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rêde Ferroviária Federal, sobre recuperação financeira, administrativa e técnica das estradas de ferro existentes no País, tendo

PARECERES, sob n.ºs 632 e 633, de 1968, das Comissões de
— Transportes, Comunicações e
Obras Públicas, favorável;
— Finanças, deixando de opinar
por escapar à sua competência.

Em discussão o requerimento.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o requerimento. Serão solicitadas as informações.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO
N.º 1.145, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rêde Ferroviária Federal —, sobre a recuperação financeira, administrativa e técnica das estradas de ferro existentes no País.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rêde Ferroviária Federal —, o seguinte:

1) quilometragem total das linhas férreas em tráfego, atualmente, no País;

I — bitolas existentes e quilometragem total das linhas construídas em cada uma dessas bitolas;

2) quilometragem dos chamados ramais antieconômicos onde o tráfego já foi extinto, e quilometragem de linhas incluídas na mesma categoria onde os trens deixarão de circular até a execução completa da política de extinção dos serviços deficitários;

3) destino que tem sido dado ao acervo dos ramais ferroviários que deixaram de funcionar (imóveis diversos, áreas de terra, postes, trilhos, material rodante);

4) sobre pessoal:

I — número de empregados da RFF, em exercício:

a) funcionários públicos;

b) CLT;

c) temporários;

II — número de aposentados:

a) se são pagos pelos cofres da RFF ou, diretamente, pelo Tesouro Nacional;

III — montante das despesas em NCr\$ com pessoal da RFF, em 1964, 1965 e 1966;

5) deficit financeiro da RFF coberto através de recursos do Tesouro Nacional, em 1964, 1965 e 1966;

6) relação de organismos da administração pública direta e autárquica (federais, estaduais e municipais) que têm dívidas a saldar com a RFF, de exercícios anteriores ao corrente;

I — razão pela qual não é tomada a decisão do pronto pagamento desses débitos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 5

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 882, de 1968, de autoria do Sr. Senador LINO DE MATTOS, solicitando informações ao Ministério da Fazenda sobre importação de "carro para incêndio" para o D.F. e Guanabara, contrariando a opinião do órgão técnico "ASIND" da CACEX.

Em discussão o requerimento (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Serão solicitadas as informações.

É o seguinte o requerimento aprovado

REQUERIMENTO
N.º 882, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais os motivos que aconselharam esse Ministério a autorizar a importação de carros para incêndios — bombeiros — para a Prefeitura do Distrito Federal e Governo do Estado da Guanabara?

2.º) Tendo a ASIND, órgão técnico da CACEX, se manifestado contrário a essas importações, como se explica a autorização concedida?

3.º) Existindo no Brasil, atualmente, duas firmas especializadas

nesses produtos (Dias Garcia Sociedade Anônima e Kidde do Sul S.A. Ind. e Com.), por que não se deu preferência à indústria nacional?

4º) Quais os pedidos de importações de carros de incêndio — bombeiros — se encontram atualmente na CACEX?

5º) Quais os pedidos já atendidos por esse Ministério para importação desses carros e seus valores? (Fornecer cópia do parecer da ASIND, em cada caso.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento solicitando dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 997, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, candidato habilitado em concurso público.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1968. — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1968, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Segal Marrara, candidato habilitado em concurso público.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 667, DE 1968

Redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1968 que nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, candidato habilitado em concurso público.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado de acordo com o art. 85, alínea "c", n.º 2 do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Segal Marrara, candidato habilitado em concurso público.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de agosto de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Aarão Steinbruch — Guido Mondin — Lino de Mattos — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 91, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1968 (n.º 8.401-C/66, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Aeronáutica a doar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, lote de terreno situado no Bairro da Aviação (incluído em Ordem do Dia em virtude de requerimento de dispensa de interstício aprovado em sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 662 e 663, de 1968, das Comissões de

— Segurança Nacional e
— Finanças.

2

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 35, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1968, (n.º 63-B/68 na Câmara dos Deputados), que aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 645 e 646, de 1968, das Comissões de

— Relações Exteriores e
— Segurança Nacional.

3

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 37, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1968, (n.º 77-B/68, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de fevereiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 647 e 648, de 1968, das Comissões de

— Relações Exteriores e
— Educação e Cultura.

4

ESCOLHA DE AUTORIDADE

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 256, de 1968, (n.º 481/68, de 14 de agosto de 1968, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. José Cândido Moreira de Souza para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 50 minutos).

**ATA DA 157.ª SESSÃO
EM 21 DE AGOSTO DE 1968**

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura
EXTRAORDINÁRIA**

**PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO
MARINHO**

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Fligueirô — Domicílio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Armando Storni — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Flinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 668 DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1968, que dispõe sobre enquadramento de servidores burocráticos lotados nas alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas no Grupo Ocupacional AF-300-Fisco e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto estabelece (artigo 1.º) a inclusão, no Grupo Ocupacional AF-300-Fisco, dos "atuais servidores burocráticos do Ministério da Fazenda, que contem pelo menos 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos ou não computados pela União, com lotação nas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, e que tenham exercido atribuições diversas das pertinentes às classes dos respectivos cargos e da competência exclusiva de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, assim definidas em lei ou regulamento, desde que em 25 de fevereiro de 1967 se encontrassem nessa situação, tendo em vista os princípios fundamentais preconizados pelo Decreto-Lei n.º 200/67."

2. Ao servidor seria facultada opção pela nova situação, que deveria atingir os servidores ocupantes de cargos imediatamente superior ao nível 11.

3. Salienta o autor da proposição que:

"No caso das repartições fazendárias na fronteira de Mato Grosso, com os países vizinhos, o quadro é mais injusto. Os servidores com os quadros incompletos, estão sobrecarregados de tarefas da repartição em tempo além daquele do regime integral. Um exemplo só, entre muitos: o importante centro comercial e industrial de Corumbá não tem um fiscal do impôsto de produtos industrializados ou de renda. Aparece um, periódicamente, vindo da cidade de Campo Grande.

Não recebem os servidores do Ministério da Fazenda a gratificação de fronteira a que têm direito, e que é paga aos servidores do Ministério da Marinha e do Ministério das Relações Exteriores na referida região fronteiriça."

4. Vê-se, portanto, que o autor do projeto fundamenta-se em experiência do seu Estado. Os problemas que levanta merecem, na realidade, a atenção dos poderes competentes e devem ter solução justa.

5. Acredito que não haja quem não defenda melhor situação para o funcionário que exerce, com abnegação, esforço e espírito de desprendimento, a sua missão. Mas, não seria com projeto como o presente, que ficaria solucionada a questão da gratificação de fronteira.

6. Discute-se, na proposição, problema de readaptação de funcionário público federal. Burocratas, de nível imediatamente superior ao 11 e com cinco anos de serviço ininterrupto ou não, passariam ao Grupo Ocupacional AF-300-Fisco, desde que tivessem exercido atribuições diversas das pertinentes às classes dos respectivos cargos e da competência exclusiva de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro.

7. O Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, determina (artigo 94), que o Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com objetivo de ajustá-los aos princípios que especifica. Entre esses princípios estão a valorização e dignificação da função pública e do servidor público; constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental; organização dos quadros funcionais, levando-se em conta os interesses de recrutamento nacional para certas funções e a necessidade de relacionar ao mercado de trabalho local ou regional o recrutamento, a seleção e a remuneração das demais funções; fixação da quantidade de servidores, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de

cada órgão, efetivamente comprovadas e avaliadas na oportunidade de elaboração do orçamento-programa, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados pelo Poder Executivo no que se refere aos dispêndios de pessoal.

8. A eliminação ou reabsorção do pessoal ocioso, mediante aproveitamento dos servidores excedentes ou reaproveitamento dos desajustados em funções compatíveis com as suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais, também está prevista no art. 94 do Decreto Lei n.º 200/67.

9. O provimento dos cargos públicos federais é da competência privativa do Presidente da República. É o que está expresso nos artigos 60, II, e 83, VI, da Constituição. O primeiro dos dispositivos constitucionais invocados declara da competência exclusiva do Presidente da República a criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos ou a despesa pública.

10. Dessa forma, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1968. — **Milton Campos**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Aloysio de Carvalho** — **Nogueira da Gama** — **Arnon de Mello** — **Antônio Carlos** — **Wilson Gonçalves**.

PARECERES
N.ºs 669 E 670, DE 1968

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1968 (n.º 1.465-B, de 1968, na Câmara), que cria no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, cargo em comissão de Consultor Jurídico, e dá outras providências.

PARECER N.º 669

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Sr. Ministro da Aeronáutica e tem por objeto criar naquela Secretaria de Estado, o cargo em comissão de Consultor Jurídico. Para atender às despesas defluentes do cargo referido a proposição extingue no Quadro daquele Ministério os cargos em comis-

são de Diretor-Geral da Aeronáutica Civil, símbolo 2-C e de Diretor-Geral de Engenharia, símbolo 3-C.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria o Sr. Ministro da Aeronáutica acentuou que:

1.º) de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 4.439 de 27 de outubro de 1964, cada Ministério deverá ter um Consultor Jurídico;

2.º) o cargo em questão já existia naquela Secretaria, tendo no entanto seu ocupante sido transferido para o Departamento Administrativo do Pessoal Civil;

3.º) a transferência referida ocorreu por inadvertência ressentindo-se o Ministério da ausência de uma Consultoria Jurídica, lacuna essa que o projeto visa a corrigir.

Ressalta do exposto que o projeto objetiva estabelecer no Ministério da Aeronáutica o cargo em Comissão de Consultor Jurídico, que havia sido transferido para o D.A.P.C.

A proposição se encontra bem justificada e não acarretaria despesas consoante as providências adotadas no seu art. 2.º

Somos assim, pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1968. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Mem de Sá** — **Paulo Torres** — **Edmundo Levi** — **José Ermírio** — **Aurélio Vianna**.

PARECER N.º 670

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Poder Executivo, com a Mensagem n.º 399, de 1968, encaminhou à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto que cria, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, cargo em comissão de Consultor Jurídico, e dá outras providências.

Em exposição de motivos dirigida ao Presidente da República, o Ministro da Aeronáutica, em favor do projeto, afirma que a criação do cargo, ora pleiteado, dá cumprimento ao art.

15 da Lei n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964, que dispõe:

"Art. 15 — Em cada Ministério e no Departamento Administrativo do Serviço Público, haverá uma Consultoria Jurídica chefiada por um Consultor Jurídico."

O projeto determina que os Consultores Jurídicos terão os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas prescritas em lei para os demais Consultores Jurídicos da União.

Para atender as despesas decorrentes da criação do cargo de Consultor Jurídico, ficam extintos no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, os cargos em comissão de Diretor-Geral da Aeronáutica Civil, símbolo 2-C e de Diretor-Geral de Engenharia, símbolo 3-C.

Como se observa, a proposição trata de criar um cargo, já previsto em lei, e de inegável importância ao assessoramento jurídico do Ministério da Aeronáutica, e, prevê ainda, a cobertura financeira para o custeio das despesas decorrentes dessa criação.

Assim, sob o ângulo da competência regimental desta Comissão, somos pela aprovação do projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — **João Cleofas**, Presidente, eventual — **Bezerra Neto**, Relator — **Mello Braga** — **Pessoa de Queiroz** — **Adolpho Franco** — **Júlio Leite** — **Clodomir Millet** — **Leandro Maciel** — **José Leite** — **Manoel Villaça**.

PARECER
N.º 671, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1968 (n.º 1.450-B/68, na Câmara) que extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Exm.º Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei extinguindo a punibilidade de crimes previstos na Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965.

Na exposição de motivos que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro

da Fazenda esclarece que o projeto "constitui matéria complementar às medidas previstas no Decreto-Lei n.º 352, tornando possível a aplicação dessas medidas, que facilitam o pagamento de débitos fiscais" e acrescenta que "sem a extinção da punibilidade, não poderiam os contribuintes do imposto de renda valer-se destas facilidades, regularizando seus débitos para com o Tesouro Nacional".

Focaliza ainda a referida exposição de motivos um aspecto relevante do problema, qual seja o de que "o projeto tem aplicação limitada ao prazo estipulado, não implicando numa revogação permanente da norma de direito penal que regula o assunto, e não favorecendo os contribuintes cujos débitos decorrem de operação realizada por intermédio de entidades não autorizadas a funcionar no País".

Toda a matéria do interesse do Poder Executivo estava contida no artigo 1.º e seus dois parágrafos do projeto enviado à Câmara dos Deputados, os quais permanecem em sua redação original no projeto aprovado por aquela Casa e remetido para exame do Senado Federal.

Na Câmara, porém, ao projeto inicial foi acrescentado novo dispositivo, que constitui o artigo 2.º e seu parágrafo único do projeto atual, resultante de emenda naquela Casa, a qual teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e aprovação unânime do Plenário. Outras duas emendas apresentadas na Câmara não lograram aprovação.

O projeto vem completar as provisões que o Governo vem tomando no sentido de aumentar a arrecadação, e possibilitando a quantos estejam em débito com o Fisco a regularização de sua situação. A extinção da punibilidade dos crimes previstos na Lei 4.729, de 14 de julho de 1965, na forma e nos termos precisos em que o projeto a quer assegurar (art. 1.º e §§ 1.º e 2.º) é realmente uma medida de alto interesse nacional e a urgência na sua decretação foi encarecida pelo Sr. Ministro da Fazenda que chegou a propor ao Sr. Presidente da República o envio da men-

sagem ao Congresso, pedindo a apreciação do projeto na forma prevista no § 3.º do artigo 54 da Constituição Federal.

Nada há a objetar, por conseguinte, quanto à aprovação do artigo 1.º e seus dois parágrafos.

No que se refere ao artigo 2.º e seu parágrafo único, a matéria, como já se disse, foi incorporada ao projeto pela Câmara dos Deputados.

Trata-se de medida complementar que não estaria contrariando as disposições da Fazenda Nacional, visto como tem por objeto assegurar às empresas que exerçam atividades industriais relacionadas no artigo 2.º do Decreto n.º 54.298, de 23 de setembro de 1964, "o prazo de carência de um ano para pagamento das prestações do parcelamento dos seus débitos, requerido nos termos do Decreto-Lei n.º 352, de 18 de junho de 1968". O parágrafo único do citado artigo 2.º do projeto determina que "os contribuintes que se enquadram nas disposições deste artigo, deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, os pedidos de parcelamento de seus débitos fiscais, juntando aos requerimentos respectivo atestado comprobatório de que a empresa está executando projeto de expansão, no qual está investindo os seus lucros".

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovou a emenda de que resultou o dispositivo em exame, entendendo que a mesma "tem objetivos humanos e de caráter econômico, pois alivia a situação de certos contribuintes, facilita o recolhimento de débitos ao Erário Público, concedendo prazo razoável". A Comissão de Finanças da outra Casa não opôs embargos à sua aprovação.

Parece-nos também que merece ser aprovada a matéria constante do artigo 2.º e do seu parágrafo único do projeto, eis que as facilidades que se permitem aos contribuintes que menciona não prejudicam a Fazenda e interessam à economia do País, haja vista que os beneficiários do favor concedido têm de provar que "a empresa está executando projeto de ex-

pansão, no qual está investindo os seus lucros".

Assim, somos de parecer que o Projeto n.º 110/68 deve merecer aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968 — **Pessôa de Queiroz**, Presidente, eventual — **Clodomir Millet**, Relator — **Adolpho Franco** — **Bezerra Neto** — **Júlio Leite** — **Manoel Villaça** — **Mem de Sá** — **José Leite** — **Leandro Maciel** — **Mello Braga**.

PARECER
N.º 672, DE 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1968 (n.º 1.487-A, de 1968), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande, o crédito especial de NCr\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais novos), para o fim que especifica.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Como bem revela a ementa, o projeto tem a finalidade de autorizar a abertura de crédito especial, ao Ministério da Educação, em favor da Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande.

A exposição de motivos do Ministro Interino do Planejamento esclarece e justifica plenamente os objetivos e as razões da proposição.

"O crédito em aprêço — diz este documento — destina-se a atender encargos assumidos por aquela escola de ensino superior em 1966, e que, na época, não puderam ser liquidados e pagos pela Estação Pagadora do Tesouro Nacional correspondente, pois, em virtude de razões que podem ser imputadas ao sistema legal de administração orçamentária então vigente, as despesas empenhadas não tinham condições de serem inscritas analiticamente em restos a pagar. Cabe ao Governo, portanto, adotar as providências para que não sejam os fornecedores prejudicados financeiramente no tocante aos materiais já entregues à Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande.

Por oportuno, cumpre informar que os órgãos técnicos desta Secretaria de Estado e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente sobre a matéria em pauta, pois as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

3.1.2.0 — Material de Consumo	NCr\$ 16.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	NCr\$ 4.600,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	NCr\$ 9.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	NCr\$ 2.860,00
TOTAL	NCr\$ 32.460,00

Evidente pois, assim: a) que se trata de prover recursos para que a Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande possa pagar, agora, em 1968, encargos assumidos e fornecimentos recebidos no exercício de 1966, não saldados na época por motivos imputáveis ao sistema legal de administração orçamentária, então vigorante; b) que a receita, para fazer face ao crédito especial a ser aberto, não terá reflexos inflacionários pois que resulta de anulação parcial de dotações orçamentárias da Lei de Meios de 1968, acima indicadas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças só pode dar parecer favorável, com louvor, ao Projeto de Lei n.º 114, de 1968.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — João Cleófas, Presidente eventual. — Mem de Sá, Relator. — Paulo Torres — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — Leandro Maciel — José Leite — Manoel Villaça — Júlio Leite — Adolpho Franco.

PARECER
N.º 673, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1968 (n.º 1.458-B/68, na Câmara), que concede pensão especial às famílias dos mortos em consequência de explosão verificada no Parque 13 de Maio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Paulo Torres

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, concede pensão es-

obedecidas, assim, as prescrições do art. 64, 1.º, letra e, da Constituição".

E, efetivamente, o art. 2.º do projeto estipula que a receita necessária à execução desta Lei decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.05.00, a saber:

3.1.2.0 — Material de Consumo	NCr\$ 16.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	NCr\$ 4.600,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	NCr\$ 9.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	NCr\$ 2.860,00
TOTAL	NCr\$ 32.460,00

pecial às famílias dos mortos em consequência de explosão verificada no Parque 13 de Maio, na cidade do Recife (PE).

A Mensagem esclarece que, em 23 de agosto de 1967, ocorreu a explosão de um apetrecho de guerra, durante uma exposição de material do Exército, motivo pelo qual faleceram 4 (quatro) pessoas, resultando feridas outras 22 (vinte e duas).

Estabelecido o inquérito, constatou-se que a ocorrência foi de natureza imprevisível, cabendo a um soldado a responsabilidade de crime culposo. Merece atenção especial a reparação legal dos danos causados, atribuindo-se ao Estado a responsabilidade civil de tão lamentável imprevisto.

Pelo artigo 1.º do projeto, às famílias dos mortos é concedida a pensão especial equivalente a duas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Além disso, pelo artigo 2.º, a União integralizará quaisquer pensões a que, por lei, tenham direito as famílias das vítimas, a fim de que seja assegurada a pensão referida no artigo 1.º

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — Pessoa de Queiroz, Presidente, eventual. — João Cleófas, Relator — José Leite — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Júlio Leite — Manoel Villaça — Clodomir Millet — Leandro Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência comunica que

PARECER
N.º 674, DE 1968

da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 118, que concede pensão especial à Senhora Joaquina Gomes de Araújo Lima, viúva de Joaquim de Araújo Lima, falecido em acidente em serviço, no exercício do cargo de Engenheiro da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré.

Relator: Sr. João Cleófas.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, concede pensão especial à viúva de Joaquim de Araújo Lima, falecido em serviço, no exercício do cargo de Engenheiro da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré.

A Mensagem esclarece que o referido ex-servidor do DNEF — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — faleceu em consequência de lesões sofridas num acidente, motivo pelo qual estava limitado aos provenientes de seu emprêgo, ficando sua viúva e filhos, que dele dependiam, em precária situação financeira.

“A concessão de pensão especial”, continua a Exposição do Sr. Ministro da Justiça, “é matéria legislativa e constitui medida excepcional. O caso em tela, sem dúvida está a merecer tratamento especial justificável em face de relevantes serviços prestados à Nação, e encontra precedentes em iniciativas idênticas tomadas pelo Poder Executivo e acolhidas pelo Legislativo”.

Pelo art. 1.º, é concedida à Senhora Joaquina Gomes de Araújo Lima, a pensão mensal correspondente ao vencimento do cargo efetivo que o referido engenheiro exercia no DNEF, à data do seu falecimento.

O art. 2.º diz que essa pensão especial será intransferível.

Destarte, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — Pessoa de Queiroz, Presidente, eventual. — João Cleófas, Relator — José Leite — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Júlio Leite — Manoel Villaça — Clodomir Millet — Leandro Maciel.

promulgou, nos termos do artigo 62, § 4º da Constituição Federal, a lei que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados material doado à Igreja Metodista Central de Belo Horizonte, Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência comunica que resolveu cancelar a sessão conjunta marcada para o dia 19 de setembro próximo, destinada à apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei n.º 102/63, no Senado e n.º 418/59, na Câmara, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

Convoco sessão conjunta, a realizar-se no dia 16 de outubro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, com a mesma Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 86, DE 1968

Dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo fará emitir uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A apresentação deste projeto, mandando que seja emitida uma série de selos comemorativos da obra de Assis Chateaubriand, será mais uma homenagem que se soma às muitas já prestadas após o seu desaparecimento.

Jornalista de qualidades incomuns, homem estranho, de grande talento, possuidor de uma coragem e audácia à tóda prova, sempre dedicou o seu amor às coisas do Brasil.

Fundador da cadeia "Associada" de Jornal, Rádio e Televisão, talvez a maior rede da América Latina, teve

sempre um grande apêgo às artes, criando, entre outros, o Museu de Arte de São Paulo, o Museu de Olinda e o da Bahia. Incentivador de importantes campanhas, como a da Aviação, que empreendeu com Salgado Filho, criando em vários pontos do Território Nacional, os primeiros Aeroclubes e a Campanha da Redenção da Criança, através da Criação de Postos de Puericultura, que nada custaram ao Tesouro Nacional.

Senador pelo Estado do Maranhão, marcou época quando representou o Brasil na Inglaterra.

O País perdeu um grande filho e todos nós sentiremos a falta desse grande homem, possuidor de elevado espírito público e dedicado às coisas do Brasil.

A matéria, no âmbito do Poder Executivo, foi regulamentada pelo Decreto n.º 44.745, de 1958, que determina caber à Comissão Filatélica a competência para elaborar programas anuais, para o exercício seguinte, das séries de selos a serem impressos pela Casa da Moeda.

Não há qualquer aumento de despesa na medida proposta, nada impedindo que a Comissão Filatélica dedique uma das muitas séries de selos que são emitidos anualmente à comemoração da obra de um brasileiro tão ilustre.

Esse, aliás, tem sido o entendimento reiteradamente aprovado nesta Casa, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, como por exemplo, recentemente aconteceu em relação ao Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1968.

Estamos certos, diante do exposto, que o projeto merecerá a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1968. — Sebastião Archer.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido vai à publicação e, a seguir, será remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1968 (n.º 3.401-C/66, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Aeronáutica a doar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, lote de terreno situado no Bairro da Aviação (incluído em Ordem do Dia em virtude de Requerimento de dispensa de interstício aprovado em sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 662 e 663, de 1968, das Comissões de

— Segurança Nacional e
— Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 91, DE 1968

(N.º 3.401-C/66, na Casa de origem)

Autoriza o Ministério da Aeronáutica a doar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, lote de terreno situado no Bairro da Aviação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a fazer doação à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, de terreno de sua propriedade, situado no Bairro da Aviação, naquela cidade, à margem esquerda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a área de 929.000 m², adquirido da referida Prefeitura por título de afo-

ramento expedido em 13 de janeiro de 1955, sob o n.º 1.409 e transcrita no Cartório do Registro Geral de Imóveis da mesma cidade e Comarca de Três Lagoas, sob o n.º 7.453, no livro 3-P, às fls. 96.

Art. 2.º — Fica excluída da doação a área de 5.075 m² (145m x 35m), onde estão situados 3 (três) imóveis residenciais, ocupados por militares integrantes do Núcleo de Proteção ao Vôo do Aeroporto de Urubupungá.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da doação, sejam quais forem, serão feitas pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1968, (n.º 63-B/68 na Câmara dos Deputados), que aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.ºs 645, e 646, de 1968 das Comissões de

— Relações Exteriores e
— Segurança Nacional

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO O

LEGISLATIVO

N.º 35, DE 1968

(N.º 63-B/68, na Casa de origem)

Aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1968 (n.º 77-B/68, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de fevereiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 647 e 648, de 1968, das Comissões de

— Relações Exteriores e
— Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, considerarei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 37, DE 1968

(N.º 77-B/68, na Casa de origem)

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 256, de 1968 (n.º 481/68, de 14 de agosto de 1968, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Sr. José Cândido Moreira de Souza para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

Trata-se de matéria que, nos termos do Regimento, deve ser apreciada em sessão secreta. Solicito aos Srs. funcionários que adotem provisões nesse sentido.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a sessão pública.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão lembrando aos Srs. Senadores que hoje, às 20,30 horas, haverá reunião do Congresso Nacional para leitura de mensagem presidencial.

Está convocada a Casa para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. SENADORES ALOYSIO DE CARVALHO E MEM DE SÁ, QUE SE PUBLICAM DE ACÓRDO COM DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, NA SESSÃO SECRETA DE 14 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS.

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 252, de 1968 (n.º 472/68, na Presidência), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Sr. Auro Soares de Moura Andrade para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Espanha.

Relator: Sr. Antônio Carlos

Volta a esta Comissão a Mensagem n.º 252, de 1968, que submete à consideração da Casa o nome do Sr. Auro Soares de Moura Andrade para exercer a missão de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Espanha.

Na reunião desta Comissão, realizada a 8 do corrente, quando a Presidência dava a palavra ao relator da matéria, o Sr. Senador Mário Martins apresentou requerimento propondo que o processo, antes da leitura do parecer do relator e, consequentemente, de sua apreciação nessa Comissão, fosse encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que a mesma se pronunciasse sobre a dúvida que no momento levantava.

De fato o requerimento, depois de assinalar que na exposição de motivos, que acompanha a mensagem, o titular das Relações Exteriores especifica que "esta designação será feita tendo em vista o art. 38, § 2.º, da Constituição", destacou que, para alguns, havia nos dois documentos citados, isto é, a mensagem e a exposição de motivos, "determinado conflito de interpretação quanto à nature-

za da missão a ser exercida, isto é, se a mesma é de caráter permanente ou temporário". E acrescentou o nobre representante da Guanabara: "como a definição da matéria é nitidamente de ordem jurídico-constitucional e, ainda, deverá firmar jurisprudência para hipóteses de casos congêneres futuros, envolvendo a doutrina da intangibilidade de mandatos parlamentares, consideramos ser conveniente, como preliminar, exclusivamente sob este detalhe, ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça."

A Comissão, após a manifestação favorável ao requerimento do relator e dos nobres Srs. Senadores Aloysio de Carvalho e Mem de Sá, acolheu a proposição preliminar.

No requerimento, o Sr. Presidente da Comissão, nobre Senador Benedito Valladares, exarou o seguinte despacho: "Aprovado por unanimidade na reunião de 8 de agosto de 1968. Encaminhe-se o processo à dota Comissão de Constituição e Justiça."

Na Comissão de Constituição e Justiça a matéria foi distribuída ao nobre Sr. Senador Nogueira da Gama.

O parecer do nobre representante de Minas Gerais abrange quatro ordens de considerações. Inicialmente, faz um histórico da tramitação da matéria até chegar àquela Comissão, referindo-se, expressamente, ao requerimento do nobre Senador Mário Martins e à decisão deste órgão técnico.

Em seguida, detém-se na tarefa de fazer a distinção entre as expressões, transitória e temporária, para evidenciar as alterações operadas, quanto à matéria, pela Constituição de 1967 (art. 38, § 2.º) em relação à Carta de 1946 (art. 49).

Depois examina o conceito de missão permanente, assinalando

"que o caráter de permanente, atribuído às Embaixadas, não comprehende nem a missão nem o diplomata ou pessoa estranha à carreira que exerce essa missão, mas apenas a representação juntamente a determinado país."

E prossegue:

"É preciso, pois, distinguir o sujeito do objeto: o chefe da mis-

são é o sujeito ativo, o agente, o órgão de ação representativa, enquanto a representação, em si e por si, é o meio, o instrumento material permanente, a forma ou a sede onde ordenam e se executam o conjunto de serviços e encargos atribuídos à missão permanente."

Lembra, nesse passo, o que prescrevem a Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961 (art. 28, § 1.º), e o Decreto n.º 62.154, de 19 de janeiro de 1968 (art. 5.º).

E conclui:

"Tudo isso demonstra, sem possibilidade de controvérsia aceitável, que não há Embaixador permanente, mas, sim, temporário, porque permanente é apenas a representação onde atuam esses titulares de missões diplomáticas.

Em tais condições, estando a solicitação do Sr. Presidente da República fundada na Constituição (cit. art. 38, § 2.º), não há dúvida quanto ao cabimento da licença prescrita nesse dispositivo, ressalvada a competência da dota Comissão de Relações Exteriores, podendo, assim, o Senador Auro Soares de Moura Andrade aceitar o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Madri, sem perda de seu mandato."

Presidiu a Comissão de Constituição e Justiça o nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho. Aprovaram o parecer os nobres Srs. Senadores Petrônio Portella, Bezerra Neto, Argeimiro de Figueiredo, Carlos Lindenbergs, Clodomir Millet e Arnon de Mello. O nobre Sr. Senador Wilson Golçalves votou favoravelmente às conclusões, nos termos do voto que proferiu na reunião, e o nobre Sr. Senador Aurélio Vianna manifestou-se vencido, segundo declaração de voto. Os votos desses últimos não acompanham o processo.

Entendemos que não cabe a esta Comissão entrar no exame dos fundamentos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, prolatado pelo nobre Sr. Senador Nogueira da Gama.

Cumpre a êste órgão técnico acelar ou não a conclusão do referido parecer que é, em síntese:

- a) pela compatibilidade da aceleração da função de Embaixador nos termos em que será provida conforme a colocação jurídica constante da mensagem presidencial e da exposição de motivos do titular da pasta do Exterior, e à manutenção do mandato de Senador;
- b) conseqüentemente, pela concessão da licença;
- c) pelo exercício da competência desta Comissão no exame da matéria, de acordo com a Constituição e nos termos do Regimento Interno.

Relativamente às letras a e b da conclusão acima, cabe a esta Comissão apenas acolhê-las ou não. Quanto à letra c, entendemos cumpre à Comissão decidir sobre se a designação, obedecendo à regra excepcional do parágrafo 2º do art. 38 da Constituição, deva a mesma estabelecer a tramitação que disciplina os casos de designação, com base exclusivamente no n.º I, do art. 45 da Lei Fundamental.

Estas são as preliminares.

Face à conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Relações Exteriores opina, quanto às letras a e b, favoravelmente, pois que determina o Regimento Interno, no art. 86, letras a, n.º 14, e c, que compete à Comissão de Constituição e Justiça:

- "a) emitir parecer sobre as proposições relativas às seguintes matérias:
.....
.....
14 — perda de mandato de Senador;
.....
- c) opinar obrigatoriamente sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, exceto às seguintes, em que a sua audiência depende de deliberação do Plenário:
....."

E, nas exceções, inscritas nos n.º I e II dessa letra, não se enquadra o caso em espécie.

Quanto à letra c das conclusões, entendemos que, tendo em vista o que dispõem o n.º I, do art. 45 da Constituição, e a letra b, do art. 95 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão, adotar, para este caso, a tramitação determinada, de modo geral, para as mensagens que submetem ao Senado designação para Chefias de Missões Diplomáticas de caráter permanente.

A Comissão recomenda êste procedimento, tendo em vista o texto expresso dos dispositivos citados (art. 45, n.º I, da Constituição, e art. 95, letra b, do Regimento Interno) e, para firmar jurisprudência, no sentido de seja qual for o caráter que o Exmo. Sr. Presidente da República entenda de atribuir à designação de Chefia de Missão Diplomática de caráter permanente, deva ela ser precedida da aprovação do Senado por voto secreto. No caso presente, opina, ainda, esta Comissão, que a aprovação do nome representa, concomitantemente, a concessão da licença a que se refere o § 2º do art. 38 da Constituição.

Para que se alcancem êsses últimos objetivos deve o presente parecer ser:

- a) submetido à deliberação desta Comissão e do Plenário;
- b) publicado.

Decidida a preliminar, passamos a cumprir o rito estabelecido no Regimento Interno para os casos de aprovação de nomes designados para Chefia de Missões Diplomáticas de caráter permanente.

A Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, já citada, dispõe no seu art. 38, § 1º:

"§ 1º — Poderá ser designada, excepcionalmente, para exercer a função de Embaixador, pessoa estranha à carreira de Diplomata, brasileira, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil."

O nome submetido ao Senado para exercer a função de nosso Embaixador em Madrid, Sr. Auro Soares de Moura Andrade, preenche as condi-

ções do dispositivo legal a que acabamos de nos referir.

Filho do Sr. Antônio Joaquim de Moura Andrade e de dona Guiomar Soares de Andrade, nasceu o Sr. Auro Soares de Moura Andrade em Barretos, Estado de São Paulo, a 19 de setembro de 1915. Cursou o Liceu Franco Brasileiro, o Liceu Nacional Rio Branco, o Instituto Caetano de Campos e a Faculdade de Direito de São Paulo. Enquanto universitário foi orador oficial do Centro Acadêmico XI de Agosto. Exerceu o jornalismo durante os anos de 1937 e 1938. Assessor Jurídico e Consultor Econômico da Presidência da Mobilização e Coordenação Econômica (1942-1943); Diretor da Associação Comercial de São Paulo (1944-1946); Diretor Superintendente da Revista especializada em assunto econômicos, "DIGESTO ECONÔMICO" (1946-1948); Diretor Conselheiro e Presidente interino da Comissão Geral de Preços, órgãos da Coordenação e Mobilização Econômica em São Paulo (1943-1944); Assessor Jurídico e Consultor Técnico da Comissão de Estudos, Organização e Desenvolvimento da Lavoura Paulista, junto à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo (1941); Advogado militante nos foros da Capital e do interior, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Tribunal de Segurança Nacional e no Supremo Tribunal Federal, até 1959; Deputado à Assembléia Constituinte do Estado de São Paulo (1946-1947); Deputado à Assembléia Legislativa do mesmo Estado (1947-1950); Presidente da Comissão de Leis Complementares à Constituição; Membro da Comissão de Constituição e Justiça; Presidente da Comissão Especial de Defesa da Lavoura; Membro da Comissão de Finanças na Assembléia Legislativa; Deputado Federal pelo Estado de São Paulo (1950-1954); Membro da Comissão de Tratados e Diplomacia e Membro da Comissão de Finanças na Câmara dos Deputados; Senador pelo Estado de São Paulo (1954-1963, 1963-1971); Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Membro da Comissão de Finanças, Membro da Comissão de Relações Exteriores do Senado; Membro da Comissão Mista do Congresso Nacional de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho; Vice-Líder da Maioria, Líder da Maioria, Vice-Presidente do Senado Fe-

deral, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional (1961-1967); Presidente do Senado Federal nas Sessões Legislativas 1962-1963-1964-1965-1966 e 1967; "Doctor Honoris Causa" pela Universidade de S. Paulo; Membro do Comitê de Honra do Patronato Assistencial Imigrantes Italianos; Membro da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo; Membro de Honra Grande Benfeitor da Cruzada Pró-Infância de São Paulo; agraciado com inúmeras condecorações e designações para representar o Brasil como Chefe de Delegação ou Enviado Especial a inúmeras conferências, Congressos Internacionais ou acontecimentos de projeção internacional. É casado com D. Beatriz Stella Prado de Moura Andrade.

Está, assim, o Senado habilitado a decidir sobre a indicação que fez o Exmo. Sr. Presidente da República do nome do Sr. Auro Soares de Moura Andrade para, com licença desta Casa e de acordo com o § 2º do art. 38 da Constituição, exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Espanha.

Sala das Comissões, em ... de ... de 1968. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Arnon de Mello** — **Mello Braga** — **Mem de Sá**, vencido nos termos da declaração de voto. — **Carlos Lindenberg** — **Filinto Müller** — **Aurélio Vianna**, vencido nos termos do pronunciamento feito pelos Senadores **Aloysio de Carvalho** e **Mem de Sá**. — **Aloysio de Carvalho**, vencido nos termos da declaração de voto. — **Bezerra Neto** — **Fernando Corrêa** — **Mário Martins**, com restrições no que se refere à compatibilidade entre a invocação do art. 38, § 2º da Constituição Federal e o artigo 45, § 1º do mesmo diploma constitucional.

Brasília, 14 de agosto de 1968.

DECLARAÇÃO DE VOTO

NA COMISSÃO, DOS SENADORES
ALOYSIO DE CARVALHO E
MEM DE SÁ

Por duas vezes reporta-se a Constituição Federal a "missão diplomática", embora utilizando locuções diversas e disciplinando por forma diferente as hipóteses. Uma é o § 2º do

art. 38, onde se declara que "com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural". Insere-se esse parágrafo num artigo que assenta não perder o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital. Presume-se, pois, que se a Câmara a que pertence o distinguido para missão diplomática, contanto que de "caráter temporário", deferir a licença, o mandato não se extinguirá por força do exercício do encargo em aprêço. A outra disposição é a do art. 45, mandando submeter à aprovação prévia do Senado, mediante voto secreto a escolha dos "chefes de missão diplomática de caráter permanente" (inciso I).

A Constituição distingue, portanto, dois tipos de "missão diplomática": a "temporária" (art. 38, § 2º) e a missão diplomática "de caráter permanente" (art. 45, inciso I). Por seu turno, o Regimento Interno do Senado estabelece, no seu art. 341, as normas a que obedecerá a Casa, para o seu pronunciamento sobre as escolhas enumeradas no art. 63, n.º 1, da Constituição (leia-se agora art. 45, inciso I, que é o preceito da Constituição atual pertinente à espécie). Dentre essas escolhas, figura a de chefe de missão diplomática de caráter permanente.

Como se vê, num caso, o do exercício de "missão temporária de caráter diplomático" (art. 38, § 2º), recaindo a escolha sobre parlamentar, seja Senador, seja Deputado, imprescindível se torna a licença prévia da Câmara respectiva. No outro caso, o de exercício de "missão diplomática de caráter permanente", o comum é a escolha de diplomata da carreira, e só excepcionalmente a de pessoa a ela estranha, cabendo, em qualquer encontro, a aprovação prévia do Senado (art. 45, I). Certo é, entretanto, que, em se tratando de parlamentar, não subsistiria o mandato, um dia que fosse, sobre a nomeação, do que, aliás, são muitos os precedentes, antigos e recentes, no Brasil. O ingresso em função permanente de diplomacia redonda, destarte, no abandono do mandato eletivo. Vejamos, a esse propósito, o claro ensinamento de Fon-

tes de Miranda, comentando o § 2º do art. 38: "A missão diplomática pode ser a de simples cortesia, cultural de conferência ou de congresso, ou de caráter plenipotenciário, comercial ou político, exceto quando se trata de embaixada permanente ou de legação" (o grifo é nosso). E por fim: "O art. 45, I, no que se refere à aprovação das nomeações de chefes de missão diplomática de caráter permanente, e o art. 38, § 2º, no que trata do desempenho de missões diplomáticas de caráter transitório, são relativos a dois conceitos complementares: onde (o grifo é do comentador) se exigiria a aprovação do Senado Federal, não pode ser escolhido Deputado ou Senador (o grifo é nosso). — Ver *Commentários à Const. de 1967* — tomo III — pág. 46.

Quer isso dizer que, escolhido Deputado ou Senador para "missão temporária de caráter diplomático", a ele cumprirá solicitar à sua Câmara a indispensável licença, indicando, sobretudo, o prazo de seu afastamento, visto que a expressão "missão temporária" pressupõe missão "que dura certo tempo" (é o significado que os dicionários registram para o termo "temporário") e, em verdade, só saberíamos se a missão é temporária conhecendo de antemão a sua duração.

Não é despiciendo observarmos que entre o texto da Constituição de 1946 e o da de 1967 ocorre pequena diferença, que reforça, exatamente, o entendimento exposto: enquanto a Constituição de 1946 se reportava a desempenho de "missão diplomática de caráter transitório" (art. 49) a de 1967 menciona desempenho de "missão temporária de caráter diplomático". A dissonância não está na substituição do adjetivo "transitório" por "temporário", vocábulos perfeitamente sinônimos, mas na transposição do adjetivo, qualificando, agora, a própria "missão" ("missão temporária de caráter diplomático"), ou seja, qualquer comissão que se revista de "caráter diplomático", como há as comissões de "caráter" cultural, científico, comercial, político etc. e não mais como na Carta anterior, "missão diplomática de caráter transitório".

Efetivamente, a "missão diplomática" é, em regra, permanente, exerci-

da, não obstante, por titular temporário, isto é, titular que só demora no pôsto o tempo em que o seu Governo entender necessário. Casos há, todavia, em que a missão é, por sua mesma essência e finalidade, "temporária", exercida, óbviamente, por titular temporário, e das missões desse tipo é que cogita o § 2.º do art. 38 da Constituição.

A quem considere sutil a distinção, recomendamos a consulta ao "Dicionário de Direito Internacional Público", do erudito Embaixador Rubens Ferreira de Melo. Ai está, no verbete "Missões diplomáticas", que elas podem ser ordinárias, quando têm caráter permanente, ou extraordinárias, quando se destinam ao desempenho de um encargo especial (posse de chefes de Estado, coroação de soberanos, casamento, entrega de condecorações, jubileus etc.). Não é outra a lição do Embaixador Hildebrando Acioli, à página 123 do seu "Manual de Direito Internacional Público" (8.ª edição — 1968): "os agentes diplomáticos podem ser permanentes ou temporários, isto é, são acreditados permanentemente junto a um governo estrangeiro, ou apenas enviados, em missão extraordinária, para fins especiais, tais como posses presidenciais, coroação, comemorações oficiais, congressos ou conferências diplomáticas".

Ora, a Mensagem Presidencial que submete à aprovação do Senado o nome do Senhor Auro Soares de Moura Andrade para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Espanha não aponta a norma constitucional a que se arrima para a sua indicação. Apenas afirma que é feita "de acordo com a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores". Nesta peça em anexo é que se declara, de fato, que a designação "será feita tendo em vista o artigo 38, § 2.º da Constituição e o estabelecido na Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, nos seus artigos 22 e 23 e parágrafo 1.º desse mesmo artigo" (sic).

Como já anotamos, o parágrafo 2.º do art. 38 da Constituição vigente

prevê a hipótese de "licença" a deputado ou senador, concedida pela Câmara a que pertença, para o exercício de "missão temporária de caráter diplomático". E os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, que reorganizou os serviços do Ministério das Relações Exteriores, dispõem, o primeiro, que "mediante prévia aprovação do Senado Federal, os chefes das Missões Diplomáticas serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador ou de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, conforme se trata, respectivamente, de Embaixada ou de Legação", e o segundo, que "os Embaixadores serão escolhidos dentre os Ministros de 1.ª classe", estabelecendo, por sua vez, o parágrafo 1.º, invocado expressamente, pela Exposição de Motivos, que "poderá ser designado, especialmente, para exercer a função de Embaixador pessoa estranha à carreira de Diplomata, brasileiro, maior de 35 anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil".

Apoiando-se nos dois preceitos, o da Constituição e o da lei ordinária, o Poder Executivo oferece, afinal, a singularidade de um "agente diplomático" que exercerá, ao mesmo tempo, e através do mesmo ato presidencial, "missão temporária de caráter diplomático" (Constituição) e "missão diplomática de caráter permanente" (Lei), alguma coisa de novo que os tratadistas estrangeiros do direito internacional público custarão, talvez, a compreender e acabarão, de certo, levando à conta de alguma originalidade dos nossos usos jurídicos.

Porque se a escolha de Senador para Embaixador é feita com base no § 2.º do art. 38 da Constituição, não há como submeter o seu nome à "aprovação" do Senado, como o faz a mensagem do Sr. Presidente da República, muito menos sujeitar o indicado aos incômodos de uma arguição por parte da nossa egrégia Comissão de Relações Exteriores. O caso seria de mero requerimento do interessado ao Senado, para que este consentisse na aceitação da missão "temporária" oficial, sem perda do mandato, como tantos outros Sena-

dores têm procedido e continuarão, naturalmente, procedendo. Mas se o Governo provoca a "aprovação", que é formalidade fixada no artigo 45, I, da Constituição, dentre as hipóteses de competência "privativa" da Câmara Alta, então de missão temporária já não se trata, mas de "missão diplomática de caráter permanente", como no mesmo inciso é qualificada a missão diplomática cuja investidura depende de aprovação prévia do Senado.

Isto posto, não cabe, na emergência, a eventual licença, precisamente porque de "missão temporária" não se trata, ao ver do próprio Executivo, que silencia, em sua mensagem, sobre a tarefa específica e transitória que o Embaixador vai executar na Espanha, permitindo dai concluir-se que, ao revés, vai ele dedicar-se a trabalhos, e não para nos representar em posse de chefe de Estado, ou em coroação de monarca ou em comemorações jubilares, ou em congressos ou conferências diplomáticas, ou em festival de bôdas, ou em magnos funerais, tudo, enfim, que, por seu sentido contingente, foge à rotina de uma função diplomática permanente. E se de "licença" não se trata, porque incabível, visto caracterizar-se o exercício de missão diplomática de caráter permanente, não há contestar a consequência fatal da perda do mandato senatorial.

Em suma, quiséramos "aprovar" a indicação do Senador Auro Moura Andrade para nosso Embaixador na Espanha, porque lhe não recusamos a posse de reais atributos para um brilhante desempenho da importante dignidade. Mas a matéria, por efeito de parecer da Comissão de Justiça, não ficou posta, para a deliberação do Senado, em termos de "aprovação" porém de "licença". E como de "licença" não se pode cogitar, em face do cristalino mandamento constitucional, somos constrangidos a negá-la, fiéis, ainda nesta conjuntura, à letra e ao espírito da Lei Maior.

Brasília, 14 de agosto de 1968. —
Aloysio de Carvalho Filho — Mem de Sá.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGÜIDADE DA CARREIRA DE TAQUÍGRAFO DE DEBATES, SÍMBOLO PL-4, ATÉ 17 DE AGOSTO DE 1968, PARA PROVIMENTO DA VAGA DECORRENTE DA EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ARIMAR DE OLIVEIRA FREITAS, TAQUÍGRAFO DE DEBATES, PL-3. RESOLUÇÃO N.º 23/68 — D.C.N. DE 17-8-68.

De PL-4 a PL-3 — Merecimento
CONCORREM:

	Classe	Carreira	Senado	Serv. Públ.	Total
Alan Viggiano	3 653	3 653	3 653	1 791	5 444
Sebastião Noguerol	1 772	1 772	1 772	2 007	3 779

Observações: a) deixam de constar os funcionários sem o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o artigo 101 da Resolução 6/60;

b) os interessados têm o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Boletim, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses, de acordo com o art. 122, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 20 de agosto de 1968.

RUBEM SOARES BRANQUINHO

Auxiliar Legislativo, PL-9

ROMEU ARRUDA

Chefe da Seção

VISTO: MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA

Diretora do Pessoal

SENADO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA BIBLIOTECÁRIO

De ordem do Sr. Diretor-Geral, aviso aos candidatos cujas inscrições foram homologadas que nos dias 23, 24 e 25 do corrente realizar-se-ão, no Plenário do Senado Federal, as seguintes provas:

Dia 23/8 — sexta — 9 horas — Catalogação;

Dia 24/8 — sábado — 14 horas — Classificação;

Dia 25/8 — domingo — 14 horas — Cultura Geral.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de agosto de 1968. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva. — Diretora do Pessoal.

ATA DAS COMISSÕES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1968.

Aos quatorze dias do mês de agosto, reúne-se, em caráter extraordinário, a Comissão de Relações Exteriores, sob a Presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, Antônio Carlos, Filinto Müller, Milton Campos, Melo Braga, Mem de Sá, Aloysio de Carvalho, Arnon de Mello, Fernando Corrêa, Mário Martins, Petrônio Portella, Aurélio Viana, Antônio Balbino e Carlos Lindenberg.

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Fernando Corrêa que apresenta parecer favorável, adotado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968, que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Federativa da Iugoslávia, firmado no Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

Segue-se com a palavra o Senhor Senador Mem de Sá, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1968, que aprova o Tratado sobre Municípios Regulares das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço

Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembleia das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. A Comissão subscreve o parecer do relator.

O Senador Filinto Müller relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1968, o que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de fevereiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Iugoslávia. O parecer é unanimemente aprovado.

O Senhor Mário Martins apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1968, que aprova o Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro a 18 de julho de 1967.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador Antônio Carlos relator da Mensagem n.º 252, de 1968, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escolha do Senador Auro Soares de Moura Andrade para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Espanha.

Lido o parecer pede a palavra o Senhor Senador Aloysio de Carvalho que emite voto em separado contrário ao ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seguida, fala o Senhor Petrônio Portella que defende o parecer do Senhor Senador Antônio Carlos fazendo considerações de ordem doutrinária sobre o conceito legal de missão diplomática de caráter permanente, sua chefia e missão temporária de caráter diplomático.

Volta a falar o Senhor Senador Aloysio de Carvalho para esclarecer pontos de seu voto.

O Senador Mário Martins concorda com o parecer fazendo contudo a ressalva de que a perda ou não do mandato seria questão a ser examinada, posteriormente.

O Senador Arnon de Mello manifesta-se favoravelmente à licença e à aprovação da indicação do Senhor Senador Auro Soares de Moura Andrade e lê declaração que será publicada juntamente com o parecer.

O Senador Aurélio Vianna ressalta as qualidades do indicado e manifesta-se contra o parecer através do cotejo entre as disposições do artigo 3.º parágrafo 2.º artigo 45 n.º I da Constituição.

O Senador Milton Campos faz a seguinte declaração de voto: a matéria a ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores é a indicação feita pelo Senhor Presidente da República, do nome do eminente Senador Auro Soares de Moura Andrade para Embaixador na Espanha.

Sobre isso é que a Comissão tem de deliberar. Quanto a necessitar o Senhor Senador Auro Soares de Moura Andrade, para exercer a Chefia da referida missão diplomática, de obter licença do Senado, ou se, não sendo o caso de licença, ocorrerá perda de mandato, matéria é essa que deve ser apreciada separadamente, ainda que na mesma oportunidade, pelo Plenário. Isto, porém, não deve constituir embaraço a que esta Comissão se pronuncie sobre o que lhe é submetido, isto é, se aprova ou não o nome indicado.

O Senador Antônio Balbino apoiando o ponto de vista do Senhor Senador Milton Campos declarou que o pedido de licença poderia ser apreciado, concomitantemente com a indicação.

Volta o relator a falar para prestar os seguintes esclarecimentos: o brilhante voto do Senhor Senador Aloysio de Carvalho enfrenta questões de competência da Comissão de Justiça que fôra ouvida e emitira parecer; o relator, quanto ao aspecto jurídico, baseara-se no parecer daquela Comissão; seu esforço fôra o de encontrar uma fórmula que, atendendo ao parecer da Comissão de Justiça preservasse as atribuições desta Comissão e do Senado.

Finalmente, o Senhor Presidente submete o parecer a votos, opinando pela sua aprovação os Senhores Senadores Petrônio Portella, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Filinto Müller, Carlos Lindenbergs, Melo Braga, Arnon de Mello, com declaração de voto, Milton Campos, com restrições nos termos de sua declaração de voto, Mâ-

rio Martins, com restrições, no que se refere à compatibilidade entre a invocação do artigo 38 parágrafo 2.º da Constituição Federal e do artigo 45, sigla I, do mesmo diploma constitucional, Aloysio de Carvalho e Mem de Sá vencidos nos termos da declaração de voto, Aurélio Vianna, vencido nos termos do pronunciamento feito pelos Senhores Senadores Aloysio de Carvalho e Mem de Sá.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu João Batista Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

31.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 1968

As 10 horas do dia 20 de agosto de 1968, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, Wilson Gonçalves, Carlos Lindenbergs, Arnon de Mello, Clodomir Millet e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Eurico Rezende, Petrônio Portella, Antônio Balbino, Bezerra Neto e Edmundo Levi.

É aprovada a proposta do Senhor Senador Aloysio de Carvalho de ser adiada a leitura da Ata da reunião anterior, por se achar ausente o Senador Aurélio Vianna que, naquela ocasião, fêz declaração de voto que consta da Ata em questão.

Com a palavra, o Senhor Senador Wilson Gonçalves passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 104/68 — Aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, concluindo pela inconstitucionalidade das emendas n.ºs 83, 103 e 104 e constitucionalidade das demais.

Comparece mais o Senador Aurélio Vianna.

O parecer é posto em discussão e votação. O Senador Aurélio Vianna pede a palavra e apresenta uma submenda à Emenda n.º 83. Submetido a votação é o parecer aprovado, bem como a submenda acima citada.

A seguir, o Senhor Senador Clodomir Millet relata o Ofício do Senhor Presidente do Senado Federal, solicitando esclarecimentos à Comissão de Constituição e Justiça se existe impedimento de ordem jurídica ou constitucional para o desconto da parte variável do subsídio correspondente às sessões ordinárias da convocação extraordinária do Congresso Nacional, no período de 1 a 31 de julho de 1968, dando pelo pagamento integral da parte variável.

Submetido à discussão e votação, após longo debate, é o parecer aprovado, vencido o Senhor Senador Aurélio Vianna.

Prosseguindo, o Senador Clodomir Millet apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 31/68 — Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York e dá outras providências, que é aprovado por unanimidade.

O Senhor Senador Nogueira da Gama relata o Projeto de Lei do Senado n.º 68/67 — Dispõe sobre a participação das Companhias de Aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados, concluindo pela sua juridicidade e constitucionalidade e solicitando a audiência da Comissão de Economia. O parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

O Senhor Senador Carlos Lindenbergs apresenta parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 79/68 — Dispõe sobre enquadramento de servidores burocráticos lotados nas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas no Grupo Ocupacional AF-300-Fisco, dando pela sua inconstitucionalidade.

Submetido à discussão e votação é aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretaria, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**ATA DA 15.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1968**

As dezesseis horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Presidente, Carlos Lindenbergs, Paulo Torres, Mem de Sá, Edmundo Levi, Aurélio Vianna e José Ermírio, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Eurico Rezende, Cárvvalho Pinto e Mário Martins.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Paulo Torres:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1968, que dispõe sobre a classe singular de Instrutor de Pára-quedismo.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Pelo Senador Carlos Lindenbergs:

Parecer favorável, com uma emenda, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1968, que modifica dispositivos da Lei n.º 4.908, de 17 de dezem-

bro de 1965, e transfere ações da União para a ELETROBRÁS.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1968, que cria no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, cargo em comissão de Consultor Jurídico e dá outras provisões.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convoca uma outra reunião para o próximo dia vinte e um, quarta-feira, e encerra a reunião, lavrando eu, Afrânia Cavalcanti Melo Júnior, Secretário, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)
 Vice-Líderes

Eurico Rezende (ARENA-ES)

Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portella (PI)

Manoel Villaça (RN)

Antônio Carlos (SC)

DO MDB.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgilio (AM)

Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello

Domício Gondim

Paulo Torres

João Cleofas

Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Leite

José Guiomard

Adolpho Franco

Leandro Maciel

Aloysio de Carvalho

MDB.

Nogueira da Gama

Josaphat Marinho

José Ermírio

Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

José Feliciano

Ney Braga

João Cleofas

Teotônio Vilela

Milton Trindade

SUPLENTES

Atílio Fontana

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolpho Franco

Sigefredo Pacheco

MDB.

José Ermírio

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga

Antônio Carlos

Mello Braga

Arnon de Mello

Atílio Fontana

SUPLENTES

José Leite

Eurico Rezende

Benedicto Valladares

Carvalho Pinto

Filinto Müller

MDB.

Aurélio Vianna

Mário Martins

Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloisio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos

Antônio Carlos

Aloysio de Carvalho

Eurico Rezende

Wilson Gonçalves

Petrônio Portella

Carlos Lindenber

Arnon de Mello

Clodomir Millet

SUPLENTES

Álvaro Maia

Lobão da Silveira

Benedicto Valladares

.....

Júlio Leite

Menezes Pimentel

Adolpho Franco

Filinto Müller

Daniel Krieger

MDB.

Antônio Balbino

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

Edmundo Levi

Arthur Virgilio

Argemiro de Figueiredo

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano

Eurico Rezende

Petrônio Portella

Atílio Fontana

Júlio Leite

Clodomir Millet

Manoel Villaça

Wilson Gonçalves

SUPLENTES

Benedicto Valladares

Mello Braga

Teotônio Vilela

José Leite

Mem de Sá

Filinto Müller

Fernando Corrêa

Adolpho Franco

MDB.

João Abrahão

Bezerra Neto

Oscar Passos

Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião ArcherJosé Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de QueirozSecretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio BalbinoRuy Carneiro
Edmundo LeviSecretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portella
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João AbrahãoAdalberto Sena
Antônio Balbino
José ErmírioSecretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite
.....Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenbergs
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José ErmírioOscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da GamaSecretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio VilelaSUPLENTES
Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da GamaRuy Carneiro
Bezerra NetoReuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio

Josaphat Marinho

João Abrahão

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

ARENA

Josaphat Marinho
José ErmírioSebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Melo
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
.....
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário MartinsAntônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo LeviSecretário: Afrântio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloisio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto

Mário Martins

João Abrahão

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Oscar Passos

Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicílio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicílio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.